Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 26 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VIII | Nº 1751

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
AVISO DE PREGÃO

PROCESSO N°. 039/2016
PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua 7 de Setembro, 3359, Centro, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL"**, O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e pela Lei Federal n° 8.666/1993, e aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, sob as seguintes condições:

A sessão de processamento do Pregão acontecerá na sala de reuniões em sessão pública no dia **06 DE JANEIRO DE 2017 ÀS 10:00 HORAS**, na sala de Licitações, situada na Rua 7 de Setembro, 3359, Centro, Amambai (MS), CEP: 79.990-000.

OBJETO: CONTRATAÇAO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE NOS SISTEMAS DE: SOFTWARE INTEGRADO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE PÚBLICA E FINANCEIRO; SOFTWARE INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; SOFTWARE INTEGRADO DE COMPRAS; SOFTWARE INTEGRADO DE LICITAÇÃO; SOFTWARE INTEGRADO DE ALMOXARIFADO; SOFTWARE INTEGRADO DE PATRIMÔNIO; SOFTWARE INTEGRADO DE TRANSMISSÃO DE DADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS INTEGRADO; SOFTWARE BRASIL TRANSPARENTE VIA WEB (LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009); E SOFTWARE DE CONTROLE INTERNO-WEB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, Implantação e Conversão de Dados com Suporte Técnico e Capacitação de Funcionários, para atender a Câmara Municipal de AMAMBAI/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme características, quantidades e especificações descritas no **ANEXO I** deste Edital que dele fica fazendo parte integrante.
Poderão participar do presente certame licitatório, as empresas individuais e sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto, observada a necessária qualificação.

Amambai (MS), 23 de Dezembro de 2016.

JOSÉ C. DE OLIVEIRA BAMBIL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ivete Moreira Silveira
Código Identificador:3FC3FBA9

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016.

Republicar por incorreção
PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde MS.
CNPJ: 13.823.697/0001-42
COMERCIAL T & C LTDA - EPP - Compromitente.
CNPJ: 03.527.705/0001-50
SIMONE DE CAMARGO RUBIO - EPP - Compromitente.
CNPJ: 08.031.271/0001-16
OBJETO: "Registro de preço para eventual aquisição de produtos nutricionistas recomendada pelo nutricionista, com recursos próprios do Município, para a paciente do SUS, todos de 1ª linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".
Do Prazo:
A vigência da Ata de Registro de Preços será prorrogada com vencimento para o dia 30/05/2017, permanecendo os mesmo valores da Ata inicial.
Dotação Orçamentaria:
Caberá a cada órgão no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme artigo 8°, § 2°, do Decreto n° 367/2013.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 16 de Dezembro de 2016.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sr. Sergio Perius – Secretario Municipal de Saúde
CPF: 619.723.550-15
Sra. Simone de Camargo Rubio – Representante
CPF: 049.072.688-74
Sr. Fernando Augusto Cortex Calux – Representante
CPF: 698.569.311-34

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:214D37E3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016.

Republicar por incorreção
PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI MS – Contratante.
CNPJ: 13.823.697/0001-42.
ARTE CAMISETAS LTDA - EPP - Contratada.
CNPJ: 97.371.090/0001-69
K. A BARBOSA & CIA LTDA - ME - Contratada.
CNPJ: 09.216.738/0001-65.
SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA - ME - Contratada.
CNPJ: 05.074.839/0001-98.
OBJETO: "Registro de preço para eventual aquisição de uniformes para Agentes Comunitários de Saúde e demais profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município", "tudo de 1ª linha".
Do Prazo:

A vigência da Ata de Registro de Preços será prorrogada com vencimento para o dia 30/09/2017, permanecendo os mesmo valores da Ata inicial.
Dotação Orçamentaria:
Caberá a cada órgão no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme artigo 8°, § 2°, do Decreto n° 367/2013.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 16 de Dezembro de 2016.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sergio Perius – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 619.723.550-15
Sr. Welbet José Biagi Amorim – Representante
CPF: 965.755.141-20
Sr. Benjamim Barbosa – Representante
CPF: 209.382.330-68
Sra. Shirley de Oliveira Martins Correia – Representante
CPF: 391.105.161-15

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:7884636A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 494/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 045211/2014
LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - Contratada.
CNPJ: 06.189.978/0001-20
Objeto: Encerramento do contrato nº 494/2014.
VALOR; R$ 12.654,45 (doze mil seiscentos e cinquenta e quatro Reais e quarenta e cinco Centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.12.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável.
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
18.542.0012.2059.0000 – Manutenção da Divisão de Unidades de Conservação.

Amambai - MS, Em 19 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Marta Maria de Araújo – Representante
CPF: 369.266.719-15

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:90319EA7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1144/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059679/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ALDEMIR BORGES DE SOUZA – Contratado.
CPF: 325.364.231-04.
Objeto: Encerramento do contrato nº 1144/2016.
VALOR; R$ 463,20 (quatrocentos e sessenta e três Reais e vinte Centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
12.306.0017.2111.0000 – Gestão da Merenda Escolar – PNAE

Amambai - MS, Em 16 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Aldemir Borges de Souza – Representante
CPF: 325.264.231-04

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:64D8DA72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1145/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059679/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
AUCLEIA NUNES DE SOUZA – Contratado.
CPF: 031.583.701-23
Objeto: Encerramento do contrato nº 1145/2016.
VALOR; R$ 933,01 (novecentos e trinta e três Reais e um Centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
12.306.0017.2111.0000 – Gestão da Merenda Escolar – PNAE

Amambai - MS, Em 16 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Aucléia Nunes de Souza – Representante
CPF: 031.583.701-23

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:7F420B3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1146/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059679/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ANTONIO BELMIRO DE LIMA – Contratado.
CPF: 250.272.981-53
Objeto: Encerramento do contrato nº 1146/2016.
VALOR; R$ 1.501,64 (um mil quinhentos e um Reais e sessenta e quatro Centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
12.306.0017.2111.0000 – Gestão da Merenda Escolar – PNAE
Amambai - MS, Em 16 de Dezembro de 2016.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Antônio Belmiro de Lima – Representante
CPF: 250.272.981-53

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:94E7F7E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1150/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059679/2016

LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ÉLIA LIVRADA BORGES DOS SANTOS LIMA – Contratado.
CPF: 814.920.491-15
Objeto: Encerramento do contrato nº 1150/2016.
VALOR; R$ 1.544,89 (um mil quinhentos e quarenta e quatro Reais e oitenta e nove Centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
12.306.0017.2111.0000 – Gestão da Merenda Escolar – PNAE

Amambai - MS, Em 16 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Élia Livrada Borges dos Santos Lima – Representante
CPF: 814.920.491-15

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:36C41D5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1151/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059679/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
FLORIANO SIQUEIRA BENITES – Contratado.
CPF: 004.787.651-42
Objeto: Encerramento do contrato nº 1151/2016.
VALOR; R$ 667,66 (seiscentos e sessenta e sete Reais e sessenta e seis Centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
12.306.0017.2111.0000 – Gestão da Merenda Escolar – PNAE
Amambai - MS, Em 16 de Dezembro de 2016.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Floriano Siqueira Benites – Representante
CPF: 004.787.651-42

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:0C186B31

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1153/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059679/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
HAROLDO KRUGER – Contratado.
CPF: 407.385.079-20
Objeto: Encerramento do contrato nº 1153/2016.
VALOR; R$ 740,51 (setecentos e quarenta Reais e cinquenta e um Centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
12.306.0017.2111.0000 – Gestão da Merenda Escolar – PNAE

Amambai - MS, Em 16 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Haroldo Kruger – Representante
CPF: 407.385.079-20

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:A357A67F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 000169 - CONISUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017/2016
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP 45/2016, PROCESSO Nº 0000061258/2016(AMAMBAI/MS) – PREGÃO SRP 0000074/2016 (AMAMBAI/MS) conforme Ata em Anexo, referente ao quantitativo licitado para o município de Amambai - MS.
Partes: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** – Contratante
CNPJ: 06.189.978/0001-20
NAÇÃO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.496.407/0001-21.
Objeto: ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, (Veículo Passeio e veículo tipo SUV motor a Diesel 4X4), destinado a frota municipal",*** **conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão**
PRAZO: Conforme Ata de Registro de Preço 045/2016/Amambai/MS.
VALOR: **R$39.500,00 (trinta e nove mil, quinhentos reais).**
Dotação Orçamentária:
000 – Recursos do CONISUL
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
04.122.001-2.001 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Local e Data: Iguatemi - MS, Em 22 de dezembro de 2016.
Sergio Diozebio Barbosa – Presidente do CONISUL.
CPF: 468.568.899-68
Nilcéia Alves de Souza – Contadora
CPF:468.568.899-68
Nilson Barbosa Machado – Representante
CPF: 298.337.521-87

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:B1638B3F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONISUL/EXTRATO DE HOMOLOGACAO À ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP 45/2016, PROCESSO Nº 0000061258/2016(AMAMBAI/MS) – PREGÃO SRP 0000074/2016 (AMAMBAI/MS) CONFORME ATA EM ANEXO, REFERENTE AO QUANTITATIVO LICITADO PARA O MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS.

Processo nº: 00017/2016
Objeto: ***"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, (Veículo Passeio e veículo tipo SUV motor a Diesel 4X4), destinado a frota municipal",*** conforme especificações e quantidades constantes no anexo desta licitação, observados também os limites unitários de preços por item.
Período: Conforme vigência da Ata.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral deste Consócio realizada com recursos próprios e com recursos dos convênios específicos.
Local e Data: Iguatemi / MS 22/12/2016.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Presidente do CONISUL

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:9AAFE135

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os períodos de recesso de final de ano, nas repartições públicas municipais da Administração:

I - recesso de Natal – período de 22 a 26 de dezembro de 2016;
II - recesso de Ano Novo – período de 27/12/2014 a 01/01/2017.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços essenciais para o atendimento à população, dentre eles:
I - Estratégias em Saúde da Família-ESF;
II - Unidades Básicas de Saúde;
III - Vigilância em Saúde;
IV - Central de Ambulâncias;
V - Farmácia Básica;
VI - Secretaria Municipal de Obras (pedreiro, eletricista, motorista e outros);
VII - Coleta de lixo;
VIII - Setor de Arrecadação;
IX – Secretaria Municipal de Educação;
X - Licitações, Contratos e demais serviços prestados em regime de escalas e plantão, em razão das suas especificidades e necessidades de atendimento à população.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 21 de dezembro de 2016.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:174B7EDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1174/2016–RH

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSMAIL RODRIGUES, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, Maria Helena Gomes, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Coordenação da Atenção Básica, Símbolo DAS - 5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº. 095, de 26 de junho de 2013, alterada pela Lei 107 de 24 de fevereiro de 2015.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 02.12.2016.**
Bonito-MS, 15 de dezembro de 2016.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:94C3D700

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.144/2016–RH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

JOSMAIL RODRIGUES, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias regulamentar a servidora **Priscila Ayume Matsumoto,** no período de **01.01.2017 a 30.01.2017**.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 15 de dezembro de 2016.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:91307A9E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.439 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória com detector de metais, nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.

Autor vereador: Edvaldo Rebeque Pereira

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º Todos os estabelecimentos bancários no município de Bonito deverão instalar em suas entradas de acesso aos usuários portas giratórias com detector de metais.

Parágrafo Único – Para garantir o acesso de pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

Art. 2º. Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Esta Lei não se aplica aos bancos instalados em empresas privadas e órgãos públicos.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei implicará em multa diária de 100 UFIMs.

Art. 4° Cabe ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:CACAB6BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.440 DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Altera o Anexo II da Lei n. 1.215, de 01 de dezembro de 2010, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO EM EXERCÍCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o Anexo II – Quadro de atividades permitidas e índices de ocupação do solo por zonas de uso da Lei n. 1.215**,** de 01 de dezembro de 2010.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:55F6F0BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.441 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Denomina "Pedro Jovem dos Santos" o posto de saúde localizado no distrito Águas do Miranda. Autor vereador: Pedro Jovem Santos Junior

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O Posto de Saúde localizado no distrito Aguas do Miranda, denominar-se-á **"Pedro Jovem dos Santos".**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:8F4BAB9A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.442 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Denomina "Casa do Povo Naudemir Xavier" o Prédio da Câmara Municipal de Bonito, e dá outras providências.

Autor vereador: Amir Peres Trindade

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º O Prédio da sede Câmara Municipal de Bonito, localizado na Rua Cel. Nelson Felício, esquina com a Pérsio Schaman, denominar-se-á **"Casa do povo Naudemir Xavier".**

Art.2º Fica o Legislativo Municipal autorizado a confeccionar e fixar placas de identificação, bustos, ou outras homenagens que julgar conveniente.

Art.3º A denominação atribuída pelo art. 1º constará em todos os documentos oficiais emitidos pela Câmara Municipal, inclusive em seus cabeçalhos.

Art.4º As despesas decorrentes deste Projeto de Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:E2EF0513

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0222 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.016

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1433 de 19 de Outubro de 2016 e disposições da Lei n° 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 36.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.846.2022.006-329091 Sentencas Judiciais 2.000,00
0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
04.01.12.361.3012.008-339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00
0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
08.02.18.542.4022.054-339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 32.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
04.01.12.361.3012.008-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 32.000,00
04.01.12.361.3012.039-339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

13 DE DEZEMBRO DE 2.016

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:CC4DE653

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0221 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.016

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1405 de 24 de Dezembro de 2015 e disposições da Lei n°4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 87.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.04.122.2012.002-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 3.500,00
0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.122.2022.004-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 3.500,00
0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01.10.122.3052.018-335043 Subvencoes Sociais 80.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01.10.122.3052.018-339030 Material de Consumo 7.000,00

06.01.10.122.3052.018-339032 Material de Distribuicao Gratuita 10.000,00

06.01.10.122.3052.018-339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 70.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

13 DE DEZEMBRO DE 2.016

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:3902E748

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1267

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO LOTE Nº 07 (SETE) DA QUADRA N.º 08 (OITO) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 886/2007

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - No uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal n. 886/2007, que cria, no âmbito do município de Coronel Sapucaia/MS, o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES**,** especificamente no inciso V do artigo 3º, § 1º e 2º do artigo 6º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar escritura pública de doação de imóvel com a pessoa jurídica mencionada a seguir:

I – ARGEU DUILIO ESSER-ME, INSCRITA NO CNPJ nº 23.652.082/0001-54.

BAIRRO	LOTE Nº	QUADRA N.º	MEDIDA
PARQUE INDUSTRIAL	07	08	17,50 X 50,00 MTS.

Art. 2º - A empresa de posse dos imóveis, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá a Empresa, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o município buscara imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 5º - É vedada a alienação, locação, cedência ou empréstimo do imóvel a qualquer título em prazo inferior a 10 anos contados da efetiva instalação e funcionamento da empresa no local, devidamente comprovado, devendo constar no registro de imóveis, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 6º - Caso a empresa altere sua finalidade, sua propriedade, ou ocorrendo a impossibilidade da empresa gerar a quantidade de empregos diretos a que previa seu projeto original tais alterações devem ser submetidos ao crivo da municipalidade e Câmara Municipal, sendo necessário a devida aprovação por estes, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 7º - A geração e pagamento de tributos diversos, especialmente IPTU, ISSQN, bem como a observância de direitos trabalhistas é requisito obrigatório e deverá ser prestado contas bimestralmente ao setor de tributos da municipalidade, sob pena de negativa na emissão de novo alvará de funcionamento.

I – A municipalidade através do setor tributário manterá fiscalização, controle, arquivamento, publicidade e demais atos necessários à estrita observância desta lei, informando diretamente ao Gabinete e Câmara Municipal qualquer infringência a seus ditames para necessárias providências, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 8º - A observância da legislação ambiental deve ser observada e cumprida pela empresa beneficiada.

Art. 9°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 07 de novembro de 2016.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Junior da Silva Tavares
Código Identificador:341D424F

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1268

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO LOTE Nº 14 (QUATORZE) DA QUADRA N.º 07 (SETE) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 886/2007.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - No uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal n. 886/2007, que cria, no âmbito do município de Coronel Sapucaia/MS, o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES**,** especificamente no inciso V do artigo 3º, § 1º e 2º do artigo 6º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar escritura pública de doação de imóvel com a pessoa jurídica mencionada a seguir:

I – ARGEU DUILIO ESSER-ME, INSCRITA NO CNPJ nº 23.652.082/0001-54.

BAIRRO	LOTE Nº	QUADRA N.º	MEDIDA
PARQUE INDUSTRIAL	14	07	17,50 X 50,00 MTS.

Art. 2º - A empresa de posse dos imóveis, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá a Empresa, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o município buscara imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 5º - É vedada a alienação, locação, cedência ou empréstimo do imóvel a qualquer título em prazo inferior a 10 anos contados da efetiva instalação e funcionamento da empresa no local, devidamente comprovado, devendo constar no registro de imóveis, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 6º - Caso a empresa altere sua finalidade, sua propriedade, ou ocorrendo a impossibilidade da empresa gerar a quantidade de empregos diretos a que previa seu projeto original tais alterações devem ser submetidos ao crivo da municipalidade e Câmara Municipal, sendo necessário a devida aprovação por estes, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 7º - A geração e pagamento de tributos diversos, especialmente IPTU, ISSQN, bem como a observância de direitos trabalhistas é requisito obrigatório e deverá ser prestado contas bimestralmente ao setor de tributos da municipalidade, sob pena de negativa na emissão de novo alvará de funcionamento.

I – A municipalidade através do setor tributário manterá fiscalização, controle, arquivamento, publicidade e demais atos necessários à estrita observância desta lei, informando diretamente ao Gabinete e Câmara Municipal qualquer infringência a seus ditames para necessárias providências, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 8º - A observância da legislação ambiental deve ser observada e cumprida pela empresa beneficiada.

Art. 9°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 07 de novembro de 2016.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Junior da Silva Tavares
Código Identificador:24E1EFC9

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1269

"Autoriza o Poder Executivo a Desafetar Área Urbana de Propriedade do Município de Coronel Sapucaia e dá outras providências."

Nilceia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia-Estado de Mato Grosso do Sul, No uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, desafetar área urbana do Município de Coronel Sapucaia, **com área irregular de 784,09 mts2**, parte da Rua Valdomiro Maciel (antiga Rua Ítrio Correia da Costa) do loteamento Jardim Ipê, que depois de desafetada será unificada na quadra abaixo denominada:

Fração da quadra letra "O" medindo 784,09 mts2.

Com as seguintes confrontações:
Ao norte: 45,00 m com a quadra letra O; **Ao Sul:** 47,19 m com a Rua Valdomiro Maciel; **Ao Leste:** 17,01m com a Rua Bento Gomes de Oliveira; **Ao Oeste:** 17,15 com o corredor.

Art. 2.º - A área acima mencionada desafetada sairá da área de arruamento e será unificada a área do loteamento, conforme matricula n.º R-5. 3.952- prot.16.889 data 20.02.86, distribuição das áreas: área destinada ao loteamento 91.874,81m2; área destinada para arruamento 52.577,19m2, que ficara assim **área de loteamento 92.658,90m2**, **área de arruamento 51.793,10m2**, área destinada para equipamento público **27.800,00 m2,** totalizando o **total geral da área 172.252,00 m2.**

Art. 3.º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 07 de novembro de 2016.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Junior da Silva Tavares
Código Identificador:EFE00491

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1271

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO LOTE Nº 01 (UM) DA QUADRA Nº 12 (DOZE) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 886/2007.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

Art. 1º - No uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal n. 886/2007, que cria, no âmbito do município de Coronel Sapucaia/MS, o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES**,** especificamente no inciso V do artigo 3º, § 1º e 2º do artigo 6º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar escritura pública de doação de imóvel com a pessoa jurídica mencionada a seguir:

I – C R MADEIRAS & MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ nº 18.861.785/0001-52.

BAIRRO	LOTE Nº	QUADRA N.º	MEDIDA IRREGULAR
PARQUE INDUSTRIAL	01	12	1.980,75 m²

Art. 2º - A empresa de posse dos imóveis, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá a Empresa, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o município buscara imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação automática da doação e reversão da propriedade do bem ao patrimônio público, devendo constar no registro de imóveis.

Art. 5º - É vedada a alienação, locação, cedência ou empréstimo do imóvel a qualquer título em prazo inferior a 10 anos contados da efetiva instalação e funcionamento da empresa no local, devidamente comprovado, devendo constar no registro de imóveis, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 6º - Caso a empresa altere sua finalidade, sua propriedade, ou ocorrendo a impossibilidade da empresa gerar a quantidade de empregos diretos a que previa seu projeto original tais alterações devem ser submetidos ao crivo da municipalidade e Câmara Municipal, sendo necessário a devida aprovação por estes, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 7º - A geração e pagamento de tributos diversos, especialmente IPTU, ISSQN, bem como a observância de direitos trabalhistas é requisito obrigatório e deverá ser prestado contas bimestralmente ao setor de tributos da municipalidade, sob pena de negativa na emissão de novo alvará de funcionamento.

I – A municipalidade através do setor tributário manterá fiscalização, controle, arquivamento, publicidade e demais atos necessários à estrita observância desta lei, informando diretamente ao Gabinete e Câmara Municipal qualquer infringência a seus ditames para necessárias providências, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 8º - A observância da legislação ambiental deve ser observada e cumprida pela empresa beneficiada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 07 de novembro de 2016.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Junior da Silva Tavares
Código Identificador:9B12A8B0

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1272

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO LOTE Nº 02 (DOIS) DA QUADRA Nº 07 (SETE) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, LOCALIZADO NO JARDIM ALBATROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 886/2007.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - No uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal n. 886/2007, que cria, no âmbito do município de Coronel Sapucaia/MS, o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES**,** especificamente no inciso V do artigo 3º, § 1º e 2º do artigo 6º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar escritura pública de doação de imóvel com a pessoa jurídica mencionada a seguir:

I – SERGIO LUIZ DOS SANTOS-ME, INSCRITA NO CNPJ nº 12.440.650/0001-37

BAIRRO	LOTE Nº	QUADRA N.º	MEDIDA
JARDIM ALBATROZ	02	07	12,50 X 37,00

Art. 2º - A empresa de posse dos imóveis, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá a Empresa, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o município buscara imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação automática da doação e reversão da propriedade do bem ao patrimônio público, devendo constar no registro de imóveis.

Art. 5º - É vedada a alienação, locação, cedência ou empréstimo do imóvel a qualquer título em prazo inferior a 10 anos contados da efetiva instalação e funcionamento da empresa no local, devidamente comprovado, devendo constar no registro de imóveis, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 6º - Caso a empresa altere sua finalidade, sua propriedade, ou ocorrendo a impossibilidade da empresa gerar a quantidade de empregos diretos a que previa seu projeto original tais alterações devem ser submetidos ao crivo da municipalidade e Câmara Municipal, sendo necessário a devida aprovação por estes, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 7º - A geração e pagamento de tributos diversos, especialmente IPTU, ISSQN, bem como a observância de direitos trabalhistas é requisito obrigatório e deverá ser prestado contas bimestralmente ao setor de tributos da municipalidade, sob pena de negativa na emissão de novo alvará de funcionamento.

I – A municipalidade através do setor tributário manterá fiscalização, controle, arquivamento, publicidade e demais atos necessários à estrita observância desta lei, informando diretamente ao Gabinete e Câmara Municipal qualquer infringência a seus ditames para necessárias providências, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 8º - A observância da legislação ambiental deve ser observada e cumprida pela empresa beneficiada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 07 de novembro de 2016.

NILCEIA ALVES DE SOUZA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Junior da Silva Tavares
Código Identificador:A5F41F7B

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1273

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO LOTE Nº 01 (UM) DA QUADRA Nº 07 (SETE) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, LOCALIZADO NO JARDIM ALBATROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 886/2007.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - No uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal n. 886/2007, que cria, no âmbito do município de Coronel Sapucaia/MS, o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES**,** especificamente no inciso V do artigo 3º, § 1º e 2º do artigo 6º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar escritura pública de doação de imóvel com a pessoa jurídica mencionada a seguir:

I – ISAIAS SILVA DOS SANTOS-ME, INSCRITA NO CNPJ nº 17.397.413/0001-54.

BAIRRO	LOTE Nº	QUADRA N.º	MEDIDA
JARDIM ALBATROZ	01	07	12,50 X 37,00

Art. 2º - A empresa de posse dos imóveis, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá a Empresa, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o município buscara imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação automática da doação e reversão da propriedade do bem ao patrimônio público, devendo constar no registro de imóveis.

Art. 5º - É vedada a alienação, locação, cedência ou empréstimo do imóvel a qualquer título em prazo inferior a 10 anos contados da efetiva instalação e funcionamento da empresa no local, devidamente comprovado, devendo constar no registro de imóveis, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 6º - Caso a empresa altere sua finalidade, sua propriedade, ou ocorrendo a impossibilidade da empresa gerar a quantidade de empregos diretos a que previa seu projeto original tais alterações devem ser submetidos ao crivo da municipalidade e Câmara Municipal, sendo necessário a devida aprovação por estes, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 7º - A geração e pagamento de tributos diversos, especialmente IPTU, ISSQN, bem como a observância de direitos trabalhistas é requisito obrigatório e deverá ser prestado contas bimestralmente ao setor de tributos da municipalidade, sob pena de negativa na emissão de novo alvará de funcionamento.

I – A municipalidade através do setor tributário manterá fiscalização, controle, arquivamento, publicidade e demais atos necessários à estrita observância desta lei, informando diretamente ao Gabinete e Câmara Municipal qualquer infringência a seus ditames para necessárias providências, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 8º - A observância da legislação ambiental deve ser observada e cumprida pela empresa beneficiada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 07 de novembro de 2016.

NILCEIA ALVES DE SOUZA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Junior da Silva Tavares
Código Identificador:DFFD8982

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1274

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO LOTE Nº 16 (DEZESSEIS) DA QUADRA Nº 07 (SETE) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, LOCALIZADO NO JARDIM ALBATROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 886/2007.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - No uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal n. 886/2007, que cria, no âmbito do município de Coronel Sapucaia/MS, o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES**,** especificamente no inciso V do artigo 3º, § 1º e 2º do artigo 6º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar escritura pública de doação de imóvel com a pessoa jurídica mencionada a seguir:

I – MARCO ALEXANDRE GONZALES-ME, INSCRITA NO CNPJ nº 23.696.219/0001-72

BAIRRO	LOTE Nº	QUADRA N.º	MEDIDA
JARDIM ALBATROZ	16	07	12,50 X 37,00

Art. 2º - A empresa de posse dos imóveis, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá a Empresa, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o município buscara imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação automática da doação e reversão da propriedade do bem ao patrimônio público, devendo constar no registro de imóveis.

Art. 5º - É vedada a alienação, locação, cedência ou empréstimo do imóvel a qualquer título em prazo inferior a 10 anos contados da efetiva instalação e funcionamento da empresa no local, devidamente comprovado, devendo constar no registro de imóveis, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 6º - Caso a empresa altere sua finalidade, sua propriedade, ou ocorrendo a impossibilidade da empresa gerar a quantidade de empregos diretos a que previa seu projeto original tais alterações devem ser submetidos ao crivo da municipalidade e Câmara Municipal, sendo necessário a devida aprovação por estes, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 7º - A geração e pagamento de tributos diversos, especialmente IPTU, ISSQN, bem como a observância de direitos trabalhistas é requisito obrigatório e deverá ser prestado contas bimestralmente ao setor de tributos da municipalidade, sob pena de negativa na emissão de novo alvará de funcionamento.

I – A municipalidade através do setor tributário manterá fiscalização, controle, arquivamento, publicidade e demais atos necessários à estrita observância desta lei, informando diretamente ao Gabinete e Câmara Municipal qualquer infringência a seus ditames para necessárias providências, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 8º - A observância da legislação ambiental deve ser observada e cumprida pela empresa beneficiada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 07 de novembro de 2016.

NILCEIA ALVES DE SOUZA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Junior da Silva Tavares
Código Identificador:7CEE02A4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2016

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal promover a revisão geral dos vencimentos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral dos vencimentos dos Servidores Municipais, a partir do dia 1º de janeiro de 2017, tendo como base no mês de outubro de 2015, data da última revisão geral.

Artigo 2º. A revisão geral anual será procedida e promovida na conformidade do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº. 068, de 03 de maio de 2013, e as despesas dela decorrentes serão custeadas a conta de recursos orçamentários próprios já consignados na Lei de Orçamento do exercício de 2.017.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2.017.

LADÁRIO-MS., 20 de dezembro de 2016.

EMERSON VALLE PETZOLD
Presidente

DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
1ª Vice-Presidenta

MAURO BOTELHO ROCHA
2° Vice-Presidente

FABIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES
1° Secretário

OSVALMIR NUNES DA SILVA
2° Secretário

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:779F770F

GABINETE
LEI N° 976/2016

Dispõe Sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, Fundo Municipal de Saneamento Básico e Sistema Municipal de Informações.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 11.445/2007 e a Lei 12.305/2010 e suas alterações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I
Das Disposições Preliminares

A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Ladário-MS., tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade de sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade do Meio Ambiente Urbano e Rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 1º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:
I - Contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
II - Priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
III - Proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
IV - Assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
V - Incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
VI - Promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;
VII - Promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - Fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
IX - Minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação o solo e à saúde.
Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:
I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos doméstico, resíduos originários da limpeza de logradouros e vias públicas, resíduos de saúde, resíduos de construção civil, resíduos comerciais (com obrigatoriedade ou não da logística reversa), dentre outros;
d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
II- Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
III - Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
IV - Subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
V - Localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.
Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.

Art. 5º A alocação de recursos públicos municipais será feita em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei e condicionada:
I – ao alcance de indicies mínimo de:
a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços; e
b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento; e
II – à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput deste artigo.

Parágrafo único. A exigência prevista na alínea "a" do inciso I do caput deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

Art. 6º Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.
§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.
§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:
I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;
II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Seção II
Dos Instrumentos

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico:
I – Instrumentos legais e institucionais:
a) Normas constitucionais;
b) Legislação que dispõe sobre concessão de serviços públicos e regulação dos serviços de saneamento;
c) Convênios de delegação para regulação dos serviços de saneamento;
d) Contratos de outorga, concessão e permissão de prestação dos serviços de saneamento;
e) Normas e regulamentos referentes às relações contratuais para a prestação dos serviços;
f) Audiências públicas;
g) Leis relativas aos planos plurianuais e diretrizes orçamentárias anuais do Estado e do Município;
h) Plano estadual, regional e municipal de saneamento;
i) Planos de ação para orientar os investimentos na expansão e melhoria da prestação dos serviços de saneamento;
j) Planos de exploração dos serviços de saneamento;
k) Certificações de qualidade dos serviços de saneamento;
l) Sistema de gestão operacional e financeira da prestação dos serviços de saneamento;
m) Auditorias;
n) Mecanismo tarifário e de subsídios; e
o) Sistema de informações de saneamento.

II – Instrumentos financeiros:
a) Lei orçamentária anuais do Estado e do Município;
b) Taxas de regulação;
c) Tarifas;
d) Subsídios;
e) Incentivos fiscais; e
f) Fundo Municipal de Saneamento.

Seção III
Dos Princípios

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:
I - universalização do acesso;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltada para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
X - controle social;
XI - segurança, qualidade e regularidade;
XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Seção IV
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que distribuirá de forma transdisciplinar e todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal respeitada as suas competências.

Art. 10 A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:
I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;
II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;
V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;
VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientado pela busca permanente da universalidade e qualidade;
VII - ações, obras e serviços de saneamento básicos planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;
VIII - a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;
IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;
XI - promoção de programas de educação sanitária;
XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
XIV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I
Da Composição

Art.11 A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 12 O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 13 O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:
I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 14 Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 15 O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:
I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;
II - objetivos e metas imediatas, curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;
IV - ações para emergências e contingências;
V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 16 O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.
§ 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário engloba integralmente o território do ente do município.

Art. 17 Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 18 O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

Seção III

Do Controle Social de Saneamento Básico

Art. 19 Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo e deliberativo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:
I - titulares de serviço;
II - representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico;
III - representante dos prestadores de serviços públicos;
IV - representante dos usuários de saneamento básico;
V - representantes de entidades técnicas;
VI - representantes de organizações da sociedade civil;
VII - representante de entidades de defesa do consumidor;

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 20 O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 21 O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário (a) de meio Ambiente e secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a) designado(a) para tal fim, por representante das associações e ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, por representante de classe usuário e sociedade civil.

Art. 22 O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 23 As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Seção IV
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art. 24 Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria de Meio Ambiente.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMS e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

Art. 25 Os recursos do FMSB serão provenientes de:
I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
V - Doações e legados de qualquer ordem.

Art. 26 O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 27 O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 28 A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 29 O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção IV
Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 30 Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:
I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em 180 dias, contados da publicação desta lei.

Seção V
Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 31 A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 32 São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
V - ao ambiente salubre;
VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;
VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 33 São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidros sanitárias da edificação;
III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível;
IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;
V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;
VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.
VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo Único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível. Entretanto é adequado o auxílio do município para a execução dos serviços supracitados, quando possível.

CAPÍTULO IV
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 34 A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 35 Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos. Entretanto, o poder público pode auxiliar por meio de incentivos, projetos e tecnologias, quando possível.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 36 Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 37 Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

CAPÍTULO V
ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 38 Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo único. Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:
a) - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
b) - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
c) - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
d) - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
e) - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
f) - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
g) - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
h) - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 39 Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:
I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.
§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 40 Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal

aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatórios, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 41 O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

§ 1º As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:
I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;
II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;
III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 42 São objetivos da regulação:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 43 A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
VI - monitoramento dos custos;
VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
IX - subsídios tarifários e não tarifários;
X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 44 Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPITULO VII
DA POLÍTICA TARIFÁRIA
Seção I
Do preço dos serviços

Art. 45 Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 46 As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:
I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

Art. 47 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer ao modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 48 Pela prestação dos serviços pelo Município ou delegados via Contrato à Concessionária, serão cobradas as tarifas discriminadas na Planilha da Estrutura Tarifária do Sistema, de forma universal.

§ 1º A Estrutura Tarifária do Sistema deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações do Sistema, observadas às condições do convênio de delegação celebrado entre o Município e a Agência Reguladora conveniada.

§ 2º Para entrarem em vigor e serem cobradas dos usuários, as tarifas e suas alterações deverão ser homologadas pela Agência Reguladora conveniada.

Art. 49 Caso não houver os regulamentos específicos, as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários, poderão ser reajustados anualmente, pelos índices de correção setoriais, sem prejuízo da aplicação de previsão Estadual.

Art. 50 Na exploração do serviço público, a Concessionária não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento da Concessionária.

Parágrafo único. Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema.

Seção II
Do reajuste tarifário

Art. 51 Os valores das tarifas serão reajustados em conformidade comas seguintes condições:
I - O reajuste ocorrerá sempre em 1º de junho de cada ano e será aplicado no faturamento da competência junho; e
II - Os reajustes serão concedidos pelo índice setorial, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

Seção III
Da revisão tarifaria
Subseção I
Da revisão ordinária

Art. 52 A Agência Reguladora conveniada, de acordo com o previsto nesta cláusula, procederá nas revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos do Sistema, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, ouvidos o Município, os usuários e a Concessionária, caso haja.

§ 1º As revisões tarifárias serão realizadas a cada cinco anos, sempre no mês de junho.

§ 2º Os pedidos de revisões ordinárias das tarifas, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pela Concessionária à Agência Reguladora conveniada, com pelo menos 90 dias de antecedência à data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para sua avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial.

§ 3º Por sugestão das partes poderá ser realizada a readequação da estrutura tarifária.

Subseção II
Da revisão extraordinária

Art. 53 As partes reconhecem que as tarifas indicadas na Planilha de Estrutura Tarifária, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nos artigos anteriores, serão suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

Parágrafo único. Sempre que forem atendidas as condições do sistema, considera- se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 54 Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem os artigos anteriores, caso haja alterações significativas nos custos do Sistema, por solicitação desta ou das entidades de representação oficial dos Municípios, devidamente comprovada por documentos encaminhados ao ente regulador, a Agência Reguladora conveniada poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, nas seguintes hipóteses:
I - Quando houver necessidade de alterações significativas nas metas de investimentos, previstas no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema, ou para atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações acima de 2% (dois por cento), negativas ou positivas, dos valores das tarifas dos serviços necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;
II - Quando houver a extinção do contrato por encampação, caducidade, rescisão, anulação, referentes aos Municípios integrantes do Sistema e extinção da empresa Concessionária.
III - Em decorrência de fatos extraordinários fora do controle da Concessionária ou do Município, em razão de:
a) Atos da natureza que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;
b) Alterações na política tributária ou fiscal;
c) Em decorrência de decisões judiciais que repercutam, direta ou indiretamente, nos custos de prestação dos serviços concedidos provocando variações positivas ou negativas superiores a 2 % (dois por cento);
d) Ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;
e) Extinção do contrato de algum dos municípios cuja receita anual seja superior a 2 % (dois por cento) do total do Sistema;
f) Ingresso de Município ou grupo de Municípios cujo somatório da receita anual seja superior a 2 % (dois por cento) do total do Sistema.

Art. 55 As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico- financeiro do Sistema.

Art. 56 Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura do Contrato entre Município e Concessionária, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII
DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 57 A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, devendo atender as normas técnicas vigentes, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. Os parâmetros mínimos para a potabilidade da água serão aqueles estabelecidos na legislação federal e/ou estaduais.

Art. 58 Ressalvadas as disposições em contrário previstas na legislação municipal, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

Art. 59 O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços, cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 60 Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:
I - de coleta transbordo e transporte dos resíduos sólidos e de limpeza urbana;
II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos; e
III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Art. 61 Os recursos hídricos, definidos pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e da legislação estadual.

Art. 62 Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

CAPÍTULO IX
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO

Art. 63 Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA) e vinculado ao Departamento de Saneamento, cujas finalidades e objetivos, em âmbito municipal, serão:
I - Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento ambiental e a qualidade sanitária do Município;
II - Subsidiar o Conselho Gestor do Saneamento Ambiental na definição do responsável pela elaboração dos indicadores, promovendo o acompanhamento desta elaboração promovendo assim o acompanhamento do desempenho dos serviços públicos de saneamento;
III - Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento ambiental, na periodicidade indicada junto ao Plano de Saneamento Ambiental aprovado.
IV - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
V - Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§1º Os prestadores de serviços públicos de saneamento ambiental fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento.

§2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Ambiental serão estabelecidas em regulamento.

Art. 64 As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet, rádio ou outro meio de divulgação em massa.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 66 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67 Revogam-se as disposições em contrário.

LADÁRIO-MS., 20 de dezembro de 2016.

EMERSON VALLE PETZOLD
Presidente

DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
1ª Vice-Presidenta

MAURO BOTELHO ROCHA
2° Vice-Presidente

FABIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES
1° Secretário

OSVALMIR NUNES DA SILVA
2° Secretário

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:AD7078B1

GABINETE
LEI Nº 977/2016

LEI N° 977/2016

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DE LADÁRIO."

Faço saber que a Câmara do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Republica Federativa do Brasil, **APROVOU**, e eu José Antonio Assad e Faria, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.
Artigo 1º - Fica denominada "**UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE JOAQUIM DA COSTA E FARIA**", próprio público situado na Rua Nícola Scaffa entre a Av. Afonso Pena e Rua Prof. Alcides Santos Mauro – Bairro Almirante Tamandaré, neste Município.
PARÁGRAFO ÚNICO- Integra a presente Lei, anexo único, a biografia do homenageado.
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 20 de dezembro de 2016.

EMERSON VALLE PETZOLD
Presidente

DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
1ª Vice-Presidenta

MAURO BOTELHO ROCHA
2° Vice-Presidente

FABIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES
1° Secretário

OSVALMIR NUNES DA SILVA
2° Secretário

DADOS BIOGRÁFICOS DO HOMENAGEADO

JOAQUIM DA COSTA E FARIA, nascido no dia 11/01/1926, natural de Cáceres-MT, chegou nesta cidade de Ladário na década de 1.950, aqui constituiu família casando com a Senhora Neide Assad e Faria, de cuja união nasceram quatro filhos ladarenses.
Servidor Público Federal, trabalhou na Marinha do Brasil até sua aposentadoria.
Servidor Público Federal, quando aposentado do quadro civil do Ministério da Marinha do Brasil iniciou sua vida pública ocupando o cargo de chefe de Gabinete nas gestões do ex-prefeito José Francisco Mendes Sampaio, permanecendo na referida função durante o período de sete anos.
Trabalhou intensamente pela sociedade ladarense, atuando na SSCH, Lions Clube, Maçonaria e Ladário Atlético Clube. Nestas entidades teve a oportunidade de usar o seu talento de oratória para atuar e enaltecer os valores ladarenses, sendo um incansável batalhador das causas da nossa cidade.
Homem íntegro, de personalidade forte, destacando no serviço público pela sua dedicação e zelo nas funções a ele designado. Recebeu o título de **"Cidadão Ladarense"** da Câmara Municipal de Ladário, em reconhecimento da sua eficiência no trabalho que desempenhou no Município de Ladário.
Viveu aproximadamente cinco décadas, falecendo aos 80 anos no dia 1º de março de 2006.

Ladário-MS., 20 de dezembro de 2016.

EMERSON VALLE PETZOLD
Presidente

DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
1ª Vice-Presidenta

MAURO BOTELHO ROCHA
2° Vice-Presidente

FABIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES
1° Secretário

OSVALMIR NUNES DA SILVA
2° Secretário

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:A0400F5B

GABINETE
LEI Nº 978/2016

LEI № 978/2016.

"Dispõe sobre a denominação da Unidade de Estratégia de Saúde de Ladário".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominada **"Unidade de Estratégia de Saúde MARIA FRANCISCA RAMONA DA CRUZ",** próprio público situado na Rua João Lisbôa de Macêdo entre a Av. Iranildo Maciel e Rua Goiabeira - Bairro Nova Aliança, neste Município.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, anexo único, a biografia da homenageada.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO-MS., 20 de dezembro de 2016.

EMERSON VALLE PETZOLD
Presidente

DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
1ª Vice-Presidenta

MAURO BOTELHO ROCHA
2° Vice-Presidente

FABIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES
1° Secretário

OSVALMIR NUNES DA SILVA
2° Secretário

(Anexo Único da Lei № 978/2016)

DADOS BIOGRÁFICOS DO HOMENAGEADO

MARIA FRANCISCA RAMONA DA CRUZ, nascida no dia 16/01/1959, natural de Corumbá - MS.
Dona Maria, como era conhecida na parte alta da cidade de Ladário, trabalhou incansavelmente na criação e efetivação da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Nova Aliança. Exerceu a presidência da referida entidade por aproximadamente 03 anos. Não media esforços para a melhoria e qualidade de vida dos moradores que ali viviam.
Mulher forte, simples, que deixou seu legado à comunidade ladarense, mas especificamente, nos bairros que integram a parte alta do Município de Ladário.

LADÁRIO-MS., 20 de dezembro de 2016.

EMERSON VALLE PETZOLD
Presidente

DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
1ª Vice-Presidenta

MAURO BOTELHO ROCHA
2° Vice-Presidente

FABIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES
1° Secretário

OSVALMIR NUNES DA SILVA
2° Secretário

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:DD4925A0

GABINETE
DECRETO Nº 3.225/2016

DECRETO № 3.225/2016.

"Suspende temporariamente o funcionamento do CAC – Centro de Atendimento ao Contribuinte".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO,** Estado de Mato Grosso do Sul**, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990, e:

Considerando o disposto no Decreto N° 3.154/2016 alterado pelo Decreto N° 3.223/2016;

Considerando, que a Transição Governamental tem objetivo de propiciar condições ao candidato eleito de receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à plena Gestão Governamental;

Considerando, ainda, a proximidade do encerramento do exercício financeiro de 2016 e o término de mandato;
D E C R E T A:

Artigo 1° - A suspensão temporária do atendimento do CAC – Centro de Atendimento ao Contribuinte nos dias 27, 28, 29 e 30 de Dezembro.

Artigo 2° - Fica inalterado o funcionamento interno da Prefeitura Municipal de Ladário para devido levantamento e fechamento do exercício financeiro.

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO – MS, 23 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:372D34C4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
DECRETO 314 NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2017, E DISPÕE SOBRE OS DESCONTOS, FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

DECRETO n° 314/2016 , de 21 de Dezembro de 2016.

"Notifica do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativo ao exercício de 2017, e dispõe sobre os descontos, forma e prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários e dá outras providencias."

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, ITAMAR BILIBIO, no uso de suas atribuições,

conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município em seu art. 69, IV, na Lei Complementar nº 001/1993, que instituiu o Código Tributário do Município de Laguna Carapã/MS e nas demais previsões legais.
DECRETA:
Art. 1°. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2°. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1° de janeiro de 2017.

Art. 3°. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a vigorar no exercício de 2017, terão como base de cálculo a Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Parágrafo único - Fica atualizado pelo acumulado dos últimos 12 (doze) meses em 7,1 % (sete vírgula um por cento) os preços dos imóveis constantes da Planta Genérica de Valores atual, pelo índice estabelecido pelo fator da variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, conforme estabelece a Lei Complementar nº 008/2003 de dezembro de 2003.

Art. 4°. O Município de Laguna Carapã/MS encaminhará via correio no endereço do contribuinte ou do imóvel os carnes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 5°. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2017 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I – quota única; ou

II – parcelado em até 04 (quatro) vezes.

Art. 6°. As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), lançado para o exercício de 2017, serão:

I – quota única ou primeira parcela, dia 10 de abril de 2017;

II – demais parcelas:

segunda parcela – dia 10 de maio de 2017;
terceira parcela – dia 12 de junho de 2017,
quarta parcela – dia 10 de julho de 2017;

Art. 7°. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 8º. Para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) 2017, os contribuintes terão o seguinte desconto:

I - desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, para pagamento em parcela única, para os contribuintes que estejam adimplentes com o cadastro fiscal do município, até o seu vencimento;

Parágrafo único - Os contribuintes que estão inadimplentes com o município, inscritos no livro da Divida Ativa, não terão descontos no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) 2017.

Art. 9º. Os pagamentos poderão ser efetuados em qualquer agência ou lotérica da Caixa Econômica Federal, qualquer agência do Banco do Brasil e no Sicredi do Município de Laguna Carapã/MS.

Art. 10. Em caso de não pagamento do boleto na data do vencimento, o mesmo perderá validade, bem como o seu desconto, devendo o contribuinte retirar uma nova guia de pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Departamento de Tributos, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, 10% (dez por cento) de multa e correção monetária pelo índice do IGPM/FGV, conforme estipulado na Lei Complementar nº 001/1993 e nas demais previsões legais.

Art. 11. Os contribuintes que já possuem ou que irão requerer a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), deverão apresentar no setor tributário, munidos com a matrícula atualizado do imóvel, cópia do RG e CPF do proprietário do Imóvel, Comprovante de Residência em nome do proprietário e Comprovante de Renda do proprietário, para continuar ou iniciar a fazer jus ás isenções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através da Divisão de Tributação, situado a Rua Gabriel Cabral, 523, centro, receberão a impugnação, do lançamento até o dia 06/04/2016.

Parágrafo único. Caso seja improcedente o pedido, o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), perderá o desconto e receberá os acréscimos legais (correção monetária, juros e multa) após o vencimento.

Art.13. Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 21 de dezembro de 2016.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:57A53B4B

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
DECRETO 315 DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFILC – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS

DECRETO n° 315/2016 , de 21 de Dezembro de 2016.

> "Dispõe sobre a atualização da UFILC – Unidade Fiscal do Município de Laguna Carapã/MS e da outras providencias."

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, ITAMAR BILIBIO, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município em seu art. 69, IV, na Lei Complementar nº 008/2003, que e nas demais previsões legais.
DECRETA:

Art. 1°. Fica atualizada pelo acumulado dos últimos 12 (doze) meses em 7,1 % (sete vírgula um por cento) o valor da Unidade Fiscal do Município de Laguna Carapã/MS (UFILC), pelo índice estabelecido pelo fator da variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, conforme estabelece a Lei Complementar nº 008/2003 de dezembro de 2003.

Art. 2º. O valor da Unidade Fiscal do Município de Laguna Carapã/MS (UFILC) para o exercício de 2017 será de R$ 6,06 (seis reais e seis centavos).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 21 de dezembro de 2016.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:F754CF1F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 35, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Lotação dos Professores e dos Servidores do Grupo de Apoio à Educação Básica, Readaptados na Rede Municipal de Ensino de Naviraí.

O Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria nº 176, de 21 de março de 2016 e a Portaria nº 177, de 21 de março de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar os **Professores Readaptados**, abaixo relacionados**,** para **desempenhar as atividades** estabelecidas pela **Portaria nº 176, de 21 de março de 2016**, conforme segue:

Nome do(a) Professor(a)	Matrícula	Grupo	Período de Readaptação	Unidade Escolar
Emilia Pereira Ramos de Lemos	2772-3 **Cargo:** Professora de Creche	III	14/11/2016 a 12/05/2017	**Mat.:** CIEI Profª Zenaide Nunes dos Santos **Vesp.:** CIEI Profª Zenaide Nunes dos Santos
Maria Valdeglácia de Oliveira	493-6	I	04/12/2016 a 01/06/2017	**Mat.:** CIEI Maria José da Silva Cançado
Luiz Carlos Batista	3388-0	II	180 dias a partir de 04/11/2016 (04/11/2016 a 02/05/2017)	**Mat.:** EMEIEF Vereador Odércio Nunes de Matos
Agda Cristiane Pacola	2489-9	II	23/11/2016 a 21/05/2017	**Mat.:** EMEF Profª Mª de Lourdes Aquino Sotana
Claudia Helena Angélica de Jesus	113-9	II	25/11/2016 a 09/12/2016	**Mat.:** EMEF Profª Mª de Lourdes Aquino Sotana

Art. 2º Lotar a **Servidora** do **Grupo de Apoio à Educação Básica Readaptada**, abaixo relacionados**,** para **desempenhar as atividades** estabelecidas pela **Portaria nº 177, de 21 de março de 2016**, conforme segue:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula / Cargo	Grupo	Período de Readaptação	Unidade Escolar
Lucinéa Matsui dos Santos	2260-8 **Cargo:** ASE	III	24/11/2016 a 22/05/2017	Creche Eva Moraes de Oliveira

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí/MS, 22 de dezembro de 2016.

CÉSAR MARTINS DA FONSECA
Gerente Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:5C36A004

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 36, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Lotação da Bibliotecária Loreni Glória Mioranza, na Rede Municipal de Ensino de Naviraí.

O Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar a Bibliotecária **Loreni Glória Mioranza, Readaptada** por um **período** de **180 dias,** a partir do dia **28 de novembro de 2016**, para **desempenhar** a função de **Administração do Almoxarifado e Patrimônio da Gerência Municipal de Educação e Cultura de Naviraí.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí/MS, 22 de dezembro de 2016.

CÉSAR MARTINS DA FONSECA
Gerente Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:19AC8979

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 356/2016

Contrato: 356/2016 – Processo: 401/2016 – **Inexigibilidade:** 022/2016.
Contratante: Município de Naviraí – MS
Contratada: FONSECA, KUHNEN & WARMLING LTDA – ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) LOUSAS VERSÁTEIS ELETRÔNICAS, CONFORME PEDIDO DE COMPRA N.º 2173/2016/GED, PARA SEREM INSTALADAS NA UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "ESCOLA DIOMEDES VALENTIN CERRI", LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM IPÊ, NAVIRAI – MS.
Prazo de Vigência: 13/12/2016 A 31/12/2016.
Valor da Despesa: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **DOTAÇÃO:** 01.05.12.361.0502.2.016-44.90.52 (R 4403).
Assinam: Cesar Martins da Fonsêca, Gerente De Educação e Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 015/16 (pela Contratante) e Joel Ap.º Rodrigues Da Fonseca (pela Contratada).
Data de Assinatura do Contrato: 13 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:23207008

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do primeiro termo aditivo contrato nº 44/2016 partes – Município de Pedro Gomes e a empresa Juliana Oliveira - Açougues ME – Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação de prazo, fundamentação legal: art. 57 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes. Fica Alterada a redação da cláusula sétima da vigência, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: Clausula Quarta – Da vigência; O presente contrato fica aditado por um período de 19 (dezenove) dias, contados a partir da data de vencimento 27 de novembro de 2016, ficando com sua vigência até o dia 16 de dezembro de 2016. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original nº 44/2016, que permanecem inalteradas, data assinatura 18 de novembro de 2016 assinam: Francisco Vanderlei Mota – Prefeito Municipal e Juliana Oliveira - Açougues ME – Representante da Empresa – contratada. Pedro Gomes-MS, 07 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Ronivaldo Dias da Slva
Código Identificador:347A0347

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do terceiro termo aditivo contrato nº 45/2016 partes – Município de Pedro Gomes e a empresa Pamylla Zanata Calixto ME – Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação de prazo, fundamentação legal: art. 65 alínea "b" II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes. Fica Alterada a redação da cláusula quarta do valor, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: Clausula Quarta – Do valor; O presente contrato fica aditado em 25% sobre o valor inicial de R$54.707,73 – valor do acréscimo R$13.676,93 – passando o valor total para R$68.384,66. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original nº 45/2016, que permanecem inalteradas, data assinatura 16 de novembro de 2016 assinam: Francisco Vanderley Mota – Prefeito Municipal e Pamylla Zanata Calixto – Representante da Empresa - contratada. Pedro Gomes-MS, 07 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Ronivaldo Dias da Slva
Código Identificador:EE73ECA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
O Fundo Municipal de Assistência Social de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pela Secretária de de Assistência Social, Srª. Claudilene Ribeiro Chaves, com fulcro no art.79, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, há por bem rescindir o Contrato Administrativo Nº. 28/2016, que tem por objeto a Prestação de Serviços Mãe Social, conforme instrumento contratual, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados. CONSIDERANDO que foi firmado contrato acima especificado, entre as partes o Fundo Municipal de Assistência Social de Pedro Gomes e a Srª Claudia Maria Neto, em 07 de junho de 2016, e rescindido em 03 de novembro de 2016. Pedro Gomes-MS, 07 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Ronivaldo Dias da Slva
Código Identificador:3DF59EC3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 82, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.016.

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º- Revogar o Decreto "P" nº 27 de 18 de março de 2015, que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidora **Lessandra Maria de Oliveira,** ocupante do Cargo Agente de Serviços de Saúde II, função Agente Comunitário de Saúde.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, a contar desta data, revogada as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 23 de dezembro de 2016.

FRANCISCO VANDERLEY MOTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado de acordo com art.99 da LOM/1.990...

Publicado por:
Marcelo Ferreira Noronha
Código Identificador:521D73CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 074/2016

"Decreta recesso administrativo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 80 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as festividades natalícias e de final de ano;

Considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

Considerando ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Decreta recesso administrativo nas repartições públicas municipais no período compreendido entre os dias 26 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º No período em questão funcionarão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de dezembro de 2016.

FRANCISCO VANDERLEY MOTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Fabiana Pereira Vieira
Código Identificador:3B89D33A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO REFERENTE TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PARA FOMENTO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 762/20014 (PID).

O Município de Ribas do Rio Pardo/MS retifica a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul–, ANO VII n.º 1593, Páginas n.º 42, publicado no dia 10 de maio de 2016, referente ao **TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PARA FOMENTO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 762/20014 (PID). ONDE SE LÊ:** A **CEDENTE** é proprietária de uma gleba de terras, com área de 700,00 m², perímetro 110,00m, matricula no SRI local sob o n. 15.259**. LEIA-SE:** A **CEDENTE** é proprietária de uma gleba de terras, com área de 1.050,00 m², perímetro 130,00m, matricula no SRI local sob o n. 15.259**.**

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelen Machado de Oliveira
Código Identificador:A0A7976E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 460/2016

Decreto "P" nº 460/2016 PMSGO-GAB 23 de Dezembro de 2016.

Nomear Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º. Ficam nomeados para exercerem a função de Diretor de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste, no período compreendido entre 01/01/2017 e 31/12/2019, os servidores abaixo relacionados:

DIRETOR	UNIDADE ESCOLAR
Dirlene Teresinha Grando	CMEI Criança Feliz
Rosimeire Maria Dantas Brun	CMEI Jardim Gramado
Sandra Brun Tibulo	CMEI Mundo da Criança
Joze Tavares Quintiliano	CMEI Pequeno Cidadão
Sandra Márcia Martins da Silva	Escola Municipal Armelindo Tonon
Cleci de Fátima Ribeiro Mijolaro	Escola Municipal Ênio Carlos Bortolini
Inês Pereira dos Santos Araújo Silva	Escola Municipal Nilma Glória Gerace Gazineu
Sonia Cardoso da Silva Cortina	Escola Municipal Pingo de Gente
Bento Jose Duarte	Escola Municipal Senador Filinto Muller

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 01/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 23 de Dezembro de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:48D4EB98

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA N° 002/2016 - FUNPESG

Portaria n° 002/2016 - 23 de Dezembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SINDICÂNCIA, PARA APURAÇÃO DE FATOS DE ACORDO COM O OBJETO DO PROCESSO N° 040505/2016.

O Presidente da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 89, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, combinado com o art. 214 da Lei Complementar n° 28/2007,

Resolve:

Art. 1° Instaurar sindicância para apuração de fatos de acordo com o processo n° 040505/2016, por meio da Comissão Especial nomeada nesta Portaria.

Art. 2° Ficam designados para compor a Comissão Especial a que se refere o artigo 1° desta Portaria, os servidores:

I. André Mauro Dropoli de bortoli, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviços Públicos, função Engenheiro Agrônomo;
II. Manoel Eduardo Maciel Correia, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviços Públicos, Advogado;
III. Silvonei Alves Nogueira, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão recairá sobre o servidor André Mauro Dropa de bortoli.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

LEO LUÍS GRISON

Diretor Presidente - Funpesg

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:069E1233

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 1455
Processo Administrativo: 027535/2016
Processo Licitatório nº: 018/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
Ata de Registro de Preços nº 007/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Cirurgica MS Ltda
Objeto: aquisição de materiais hospitalares as UBS, Farmácia Básica e Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
03	Fundação de Saúde - FUNSAÚDE
3.3.90.30.36	Material de consumo
10.302.0003.2033.0000	FUNSAÚDE – Hospital Municipal

Valor: R$ 5.606,00 (cinco mil, seissentos e seis reais)
Ordenador de despesas: Janaina Monteiro Candeloro Gonçalves - Presidente da FUNSAÚDE
Data: 07/12/2016

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:34149D4E

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 3797
Processo Administrativo nº 38676/2016
Processo Licitatório nº 157/2016
Pregão Presencial nº 118/2016
Ata de Registro de Preços nº 018/2016
Órgãos Participantes:Município de São Gabriel do Oeste, Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste MS e Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB.
Intervenientes: Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Educação Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social.
Contratado: Ovídio Darci Muller - EPP
Objeto: aquisição de recargas e de Gás Liquefeito de Petróleo para suprir as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações Municipais de São Gabriel do Oeste.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
01	Prefeitura - PMSGO
3.3.90.30.99	Material de consumo
15.452.0005.2012.0000	Gestão de atividades da Sec Infraestrutura

Valor: R$ 300,00 (trezentos reais)
Ordenador de despesas: Adão Unirio Rolim – Prefeito Municipal
Data: 22/12/2016

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:35DEF351

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 3842
Processo Administrativo nº 38676/2016
Processo Licitatório nº 157/2016
Pregão Presencial nº 118/2016
Ata de Registro de Preços nº 018/2016
Órgãos Participantes:Município de São Gabriel do Oeste, Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste MS e Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB.
Intervenientes: Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Educação Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social.
Contratado: Ovídio Darci Muller - EPP
Objeto: aquisição de recargas e de Gás Liquefeito de Petróleo para suprir as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações Municipais de São Gabriel do Oeste.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
01	Prefeitura - PMSGO
3.3.90.30.99	Material de consumo
04.122.0001.2009.0000	Gestão de Ação Administrativa

Valor: R$ 150,00 (trezentos reais)
Ordenador de despesas: Adão Unirio Rolim – Prefeito Municipal
Data: 23/12/2016

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:82ECCF33

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.064/2016

Lei nº 1.064/2016 de 16 de dezembro de 2016.

Altera os anexos I e II da Lei Municipal nº 935, de 26 de dezembro de 2013 que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os anexos I e II da Lei Municipal nº 935, de 2013 que passam a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 16 de dezembro de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:D3F4D152

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.065/2016

Lei nº 1.065/2016 de 16 de dezembro de 2016.

Autor Ver.: Leocir Montanha

Dispõe sobre a regulamentação para realização de feiras em São Gabriel do Oeste - MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se como feiras todos os eventos temporários realizados em ambiente fechado e cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos industrializados ou manufaturados, com finalidade comercial ou não.

Art. 2° A venda ambulante a varejo, domiciliar ou em vias e praças públicas, de mercadorias similares a oferecidas no comércio de São Gabriel do Oeste, fica igualmente sujeita a obtenção de licença obrigatória do Poder Público, com o cumprimento das exigências legais, incluindo as constantes no art. 10.

Parágrafo Único. Ficam isentos do cumprimento desta Lei osvendedores ambulantes de produtos alimentícios e afins, especialmente os provenientes da agricultura familiar, que deverão obter licença do Poder Executivo mediante requerimento e atendimento ao determinado no Código de Postura do Município.

Art. 3° A concessão de licença para realização de feiras eventuais e venda ambulante será de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° O local para realização de feiras eventuais para exposição e/ou vendas de produtos no varejo deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A utilização de praças públicas paraexposição e/ou venda de produtosnão similares no mercado localsó poderá ser autorizada pelo Poder Executivo por ocasião de eventos relevantes.

Art. 5° Para obter autorização para realização de feira, de acordo com o estabelecido no art. 1°, a empresa promotora do evento deverá apresentar perante a municipalidade os seguintes documentos:
I – Comprovante de cadastramento da empresa junto ao Setor de Tributação da Secretaria de Administração e Finanças do município de São Gabriel do Oeste;
II – Laudo de liberação das instalações da feira fornecida pelo Corpo de Bombeiros, com descrição do Plano de Segurança contra Incêndio;
III – Certidões negativas de débitos perante a Fazenda Municipal de São Gabriel do Oeste, da cidade de origem da promotora de evento e do estado de origem, Fazenda Estadual do Mato Grosso do Sul, Receita Federal, INSS e FGTS;
IV – Croqui com a demonstração dos stands dos comerciantes, com espaço gratuito reservado ao PROCON, órgão oficial de defesa do consumidor;
V – Relação dos participantes como comerciantes no evento, anexando suas certidões negativas municipais (inclusive da sua cidade de origem), Fazenda Estadual do Mato Grosso do Sul, também as do Estado de origem, Receita Federal, INSS e FGTS;
VI – Laudo de liberação da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6° O pedido de licença para realização da feira deverá ser protocolizado, junto à Prefeitura Municipal, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento.

Art. 7° Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora deverá efetuar o pagamento de taxa ao setor de tributação da Prefeitura Municipal, no importe de 40 UFSGO para cada dia de duração do evento.

Parágrafo Único. Suprimido.

Art. 8° A empresa promotora da feira deverá, ainda, comprovar que efetuou junto à entidade representativa do comércio e da indústria local, com 30 (trinta) dias de antecedência do evento, a disponibilização gratuita de 50% (cinquenta por cento) dos stands da feira para empresas do município de São Gabriel do Oeste.

Art. 9°A empresa promotora fica obrigada a apresentar relação dos funcionários que trabalharão na feira, devidamente homologada pelos

Sindicatos de cada categoria, bem como o Acordo Trabalhista com os funcionários contratados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10.No que se refere a ambulantes, não enquadrados no Código de Postura do município, ficam isentos de atender o prazo determinado no art. 8°, porém terão que apresentar no Cadastro Municipal a razão social da sua empresa, número do CNPJ, endereço de origem, certidões negativas dos impostos inerentes (Fazenda Estadual, municipal de São Gabriel do Oeste e da cidade de origem, Receita Federal, INSS e FGTS) e recolher o equivalente a 20 UFSGO para ter direito ao Alvará de Licença, cuja validade será de 48 horas.

Art. 11. Será obrigatório o compromisso formal de emissão de documento fiscal e de garantia dos produtos comercializados, no ato da venda, a fim de assegurar os direitos do consumidor.

Art. 12. A feira e/ou a venda ambulante terão autorização para funcionar apenas durante os horários e dias fixados no alvará de licença.

Art. 13. Se não forem cumpridas as exigências desta Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Público Municipal. Em caso de flagrante desobediência, o infrator será multado por valor equivalente a 150 UFSGO, sua mercadoria será recolhida e somente liberada após a quitação da multa. Se houver reincidência, uma nova multa será de 02 (duas) vezes o valor da primeira.

Art. 14. Esta lei entra em vigor, na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

São Gabriel do Oeste/MS, 16 de dezembro de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:D02FE7C4

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.066/2016

Lei nº 1.066/2016 de 16 de dezembro de 2016.

Autor Ver.: Odair Junior

Dispõe sobre a regulamentação do uso do maquinário público do Município de São Gabriel do Oeste para fins de prestação de serviço particular e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado, a partir desta data, que operadores e maquinários tipo Trator de pneu, Moto niveladora (Patrol), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira, Escavadeiras e Caminhões (truck e toco), poderão ser utilizados pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, no âmbito do município de São Gabriel do Oeste, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

§ 1º Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, transporte de cascalho, aterro, regularização do solo de acesso às propriedades e as sedes das propriedades, terraplanagem, abertura de açudes e demais serviços que requeiram os maquinários descritos no *caput* deste artigo.
§ 2º O beneficiário ficará encarregado pela regularização da legalidade dos serviços prestados, junto aos órgãos competentes.

Art. 2º Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo único), solicitando a prestação dos serviços.

§ 1º O requerimento de solicitação dos serviços particulares deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que terá um prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do protocolo, para dar a resposta ao beneficiário.
§ 2º O atendimento dos serviços estarão sujeitos ao deferimento do Secretário Municipal de Infraestrutura ou do Prefeito Municipal e obedecerá a ordem cronológica de inscrição por região onde encontra-se os maquinários, sendo que o cronograma de inscrição deverá ser publicado no mural de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e no site da Prefeitura Municipal.
§ 3º Em caso de necessidade da retirada dos maquinários pelo Poder Público, da propriedade onde o serviço estiver sendo prestado, os mesmos deverão retornar para término do serviço contratado, antes de dar início a outro serviço.

Art. 3º Serão beneficiários pelo uso do maquinário público qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 4º A Secretária Municipal de Infraestrutura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

§ 1º Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.
§ 2º Havendo necessidade do maquinário pernoitar no local da realização dos serviços, fica o beneficiário responsável pela guarda, preservação e integridade, correndo por suas expensas qualquer dano que venha ocorrer aos mesmos. Ficando de inteira responsabilidade do beneficiário a alimentação e pouso dos servidores, em local apropriado.

Art. 5º Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Art. 6º O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 16 de dezembro de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

Requerente:	
RG nº :	CPF/MF nº:
Endereço residencial:	
Fones para contato:	
Identificação da propriedade:	
Localização da Propriedade:	

Descrição do serviço a ser executado:

Quantidade horas solicitadas por tipo(s) de máquina(s) e caminhão(ões) solicitadas	
Máquina/ Caminhão	Quantidade Horas

Data da solicitação	Assinatura do solicitante:

Despacho da Secretária de Infraestrutura:	
Data:	Assinatura do responsável:

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:B87B1B2B

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.067/2016

Lei nº 1.067/2016 de 23 de dezembro de 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gabriel do Oeste – MS para o exercício de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica aprovado o Orçamento-Geral do Município de São Gabriel do Oeste - MS para o exercício financeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa em R$ 137.091.869,50 (cento e trinta e sete milhões, noventa e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 2° O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2017, compõe-se dos Orçamentos do Poder Legislativo, do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, compatibilizado de forma abrangente nas ações de Governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3° O Orçamento Anual, estima a receita e fixa a despesa em 137.091.869,50 (cento e trinta e sete milhões, noventa e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), já deduzido o valor correspondente ao FUNDEB composto pelos seguintes Orçamentos:

§1° O Orçamento Anual do Poder Legislativo que fixa a despesa em R$ 5.489.360,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta reais).
§2º O Orçamento Anual do Poder Executivo que fixa a despesa em R$ 131.602.509,50 (cento e trinta e um milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos), fica assim composto:
a) O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal é fixado em R$ 32.506.952,53 (trinta e dois milhões, quinhentos e seis0 mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).
b) O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde - FMS que fixa a despesa em R$ 38.978.021,59 (trinta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).
c) O Orçamento Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB , é fixado em R$ 13.942.040,34 (treze milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quarenta reais e trinta e quatro centavos).
d) O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, é fixado em R$ 4.724.241,76 (quatro milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).
e) O Orçamento Anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, é fixado em R$ 27.109,13 (vinte e sete mil, cento e nove reais e treze centavos).
f) O Orçamento Anual do Fundo de Desenvolvimento Municipal-FDM, é fixado em R$ 5.063,42 (cinco mil, sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).
g) O Orçamento Anual da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB, é fixado em R$ 1.623.206,83 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, dizentos e seis reais e oitenta e três centavos).
h) O Orçamento Anual da Fundação Desporto de São Gabriel do Oeste - FUNDESG, é fixado em R$ 1.202.244,59 (um milhão, duzentos e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).
i) O Orçamento Anual da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE, é fixado em R$ 14.544.431,39 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos).
j) O Orçamento Anual da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste– FUNPESG é fixado em R$ 884.986,54 (oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).
k) O Orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, é fixado em R$ 605.743,96 (seiscentos e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).
l) O Orçamento anual do Fundo de Investimento Cultural de São Gabriel do Oeste - FIC - SGO – R$ 8.775,18 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).
m) O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Educação - FEMSGO, é fixado em R$ 14.193.606,44 (quatorze milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).
n) O Orçamento Anual do SAAE — Serviço Autônomo de Água e Esgoto, é fixado em R$ 8.043.325,00 (oito milhões, quarenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais).
o) O Orçamento Anual do Fundo Habitacional de Interesse Social-FHIS, é fixado em R$ 169.658,42 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).
p) O Orçamento Anual do Fundo Especial de Honorários de Sucumbência – FEHS é fixado em R$ 141.938,13 (cento e quarenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e treze centavos).
q) O Orçamento Anual do Fundo Municipal do Idoso é fixado em R$ 1.164,25 (mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Art. 4° A despesa da Secretaria Municipal de Saúde, será executada pelo Fundo Municipal de Saúde, despesa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será executada pelo FEMSGO e a despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social será executada pelo FMAS.

Art. 5° A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da Lei n° 4.320, de 1964 e Portarias Interministeriais n° 325, 326, 327 e 328.

Receita	
Receitas Correntes Orçamentárias	
Receitas Tributárias	16.414.365,76
Receitas de Contribuições	2.962.529,77
Receitas Patrimoniais	1.244.284,49
Receita Agropecuária	54.588,95
Receita de Serviços	7.488.141,30
Transferências Correntes	95.737.284,49
Outras Receitas Correntes	3.280.417,86
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	14.534.720,39
Receitas de Capital	7.904.789,50
(-) Dedução FUNDEB	-12.529.253,01
Total das Receitas	**137.091.869,50**

Art. 6° A Despesa será executada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

a) Categorias Econômicas	
Despesas Correntes	121.243.577,55
Despesas de Capital	15.597.048,74
Reserva de Contingência	251.243,21
b) Grupos de Natureza da Despesa	
Pessoal e Encargos Sociais	59.207.613,81
Juros e Encargos da Divida	517.922,19
Outras Despesas Correntes	61.518.041,55
Investimentos	14.800.217,37
Inversões Financeiras	5.063,42
Amortização da Divida	791.767,95
Reserva de Contingência	251.243,21

c) Por Unidades Orçamentárias Conforme Detalhamento em Anexo:	
Unidade Orçamentária	**Valores**
Poder Legislativo	
Câmara Municipal	5.489.360,00
Poder Executivo	
Prefeitura Municipal	
Gabinete do Prefeito	2.177.089,00
Controladoria Geral	399.049,71
Procuradoria Jurídica	376.531,53

Secretaria de Administração e Finanças	7.808.986,58
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	7.167.648,71
Secretaria de Infraestrutura	14.577.647,00
Fundos	
Fundo Municipal de Saúde	38.978.021,59
Fundo Municipal de Assistência Social	4.724.241,76
Fundo Municipal de Investimento Social	605.743,96
FMDCA	27.109,13
FIC-SGO	8.775,18
FEMSGO	14.193.606,44
FUNDEB	13.942.040,34
FHIS	169.658,42
FDM - Fundo de Desenvolvimento Municipal	5.063,42
FEHS – Fundo Especial de Honorários de Sucumbência	141.938,13
Fundo Municipal do Idoso	1.164,25
Fundações e Autarquias	
FUNGAB	1.623.206,83
FUNDESG	1.202.244,59
FUNSAÚDE	14.544.431,39
FUNPESG	884.986,54
SAAE	8.043.325,00
Total Geral	**137.091.869,50**

Art. 7° Fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Geral, nos termos dos incisos I a III do § 1°, do Artigo 43 da Lei 4320/64, no percentual de 40% do total geral da despesa, conforme artigo 49, da Lei nº 1.049, de 19 de julho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A abertura de Créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo fica reservada as suas verbas orçamentárias, exceto no tocante a correção do duodécimo que se fizer necessário, anulando-se no Poder Executivo se positivo o resultado final do exercício anterior e no caso de redução no próprio orçamento da Câmara.
§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2017, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes, não onerando o limite previsto neste artigo.

Art. 8° Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos suplementando-se as dotações previstas, conforme disposto o artigo 15 da Lei nº 1.049, de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9° Fica o Município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do Artigo 32 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 10. Fica o Município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do Artigo 38 da Lei Complementar n° 101/2000, até o limite de 20% da respectiva receita orçamentária.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação da Previsão Orçamentária do Poder Legislativo à Receita efetivamente realizada no exercício de 2016 conforme expresso no § 1º do Art. 7°, excluindo-se do limite previsto no *caput* do mesmo artigo.

Art. 12. Fica o Município autorizado a Suplementar os Programas Municipais com recursos da União ou do Estado, limitado aos recursos disponibilizados, assim como as contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Habitação, Assistência Social, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Agroindustrial não se computando no percentual previsto no Art. 7º.

Art. 13.Fica autorizada a adequação da previsão da Receita e da Despesa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Anexos I e III.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

São Gabriel do Oeste/MS, 23 de dezembro de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:664D7550

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2016

Lei Complementar nº 164/2016 de 23 de dezembro de 2016

Institui a Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo, destinada a custear os serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, prestados pela administração pública direta ou indireta, ou mediante terceirização.

Art. 2º Constitui fato gerador da Taxa de Coleta de Lixo a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos de pequenos geradores prestados pelo Município.

§ 1º A Taxa de Coleta de Lixo incide sobre cada um dos imóveis edificados, localizados em vias ou logradouros beneficiados pelos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, residenciais e não residenciais no Município.
§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o *caput* deste artigo ocorre no momento de sua disponibilização aos usuários para fruição.

Art. 3º A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é equivalente ao custo do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos no Município, compreendendo os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a Taxa de Coleta de Lixo anualmente pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º O valor da Taxa de Coleta de Lixo será obtido, sempre que possível, somando-se o custo anual com o gerenciamento integrado de resíduos sólidos do Município de São Gabriel do Oeste-MS, dividindo este valor proporcionalmente pelo número de imóveis residenciais e comerciais do município.

§ 1º A cobrança será instituída por unidade imobiliária conforme tabela anexa.
§ 2º Cada unidade imobiliária receberá uma classificação específica, conforme a destinação do imóvel, em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Aplica-se à Taxa de Coleta de Lixo dispositivos do Decreto nº 029, de 01 de julho de 1999 e da Lei Municipal nº 250, de 1993 - Código Tributário Municipal.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2017 a Taxa de Coleta de Lixo será efetivada na forma estabelecida no Anexo Único desta Lei.
§2º Fica extinta a Taxa de Coleta de Lixo instituída por meio da Lei Municipal nº 250, de 1993.

Art. 6º A Taxa de Coleta de Lixo será lançada anualmente e cobrada em 12 (doze) parcelas, juntamente com a fatura do fornecimento de água e esgoto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), devendo obrigatoriamente constar das notificações a indicação discriminada de seu respectivo valor.

Parágrafo único. A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo incidirá a partir da solicitação da ligação dos serviços de instalação predial de água junto ao SAAE.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I, do art. 110 da Lei Municipal nº 250, de 1993.

São Gabriel do Oeste/MS, 23 de dezembro de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 164/2016 de 23 de dezembro de 2016

Anexo Único

UNIDADES IMOBILIÁ-RIAS	RESIDENCIAIS	UNIDADES IMOBILIÁ-RIAS	COMERCIAS
	VALOR MENSAL		**VALOR MENSAL**
Até 70m²	R$ 7,90	Até 100m²	R$ 9,70
De 71m² até 150 m²	R$ 9,90	De 101m² até 200m²	R$ 19,50
Acima de 150 m²	R$ 14,90	Acima de 200m²	R$ 29,80
Número de coletas previstas mensal por unidade imobiliária = 20			

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:F0FB4FB0

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO N° 1.307/2016

Decreto n° 1.307/2016 PMSGO/GAB 19 de novembro de 2016.

Altera a composição do Comitê de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição do Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, conforme segue:

RETIRA-SE:

Órgão/Entidade	Titular
Enfermeira do Hospital Municipal	Valdete Nandi Cardozo

INGRESSA:

Órgão/Entidade	Titular
Enfermeira do Hospital Municipal	Luana Ortega Marquetti

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 19 de novembro de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:145ACFDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 07/2016.

Dispõe sobre o parecer favorável a Aprovação das respostas do Questionário de Governança e Gestão em Saúde e dá outras providencias.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 55º (quinquagésima quinta) Reunião Extraordinária, realizada no quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012:

DELIBERA:

Art. 1º: Parecer favorável a aprovação das respostas do Questionário de Governança e Gestão em Saúde – ciclo 2016 – Conselhos de Saúde, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União.

Art. 2º: Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 04 de maio de 2016.

EMÍLIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do CMS/SQ/MS.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:89A50378

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 08/2016.

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório de Gestão referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2016 e dá outras providencias.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 122º (centésima vigésima segunda) Reunião Ordinária, realizada no dia trinta e um de maio do ano de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012, Lei complementar 141, de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012:

DELIBERA:

Art. 1º - O parecer favorável a Aprovação do Relatório de Gestão referente ao 1º Quadrimestre do ano de 2016, conforme apresentado. Sendo registrado que os membros não dispõem de conhecimentos técnicos suficientes para análise mais detalhada, e tal parecer foi baseado nos dados apresentados como sendo correto e de acordo com o preconizado.

Art. 2º: Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Sete Quedas-MS, 31 de maio de 2016.

EMÍLIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do CMS/SQ/MS.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:4803B2ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 09/2016.

Dispõe sobre a solicitação de providências quanto à falta de segurança na Unidade de Estratégia de Saúde da Família Vila das Marias e dá outras providencias.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 123º (centésima vigésima terceira) Reunião Ordinária, realizada no dia vinte e nove de junho do ano de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012. Baseado no fato que a Unidade de Estratégia de Saúde da Família Vila

das Marias está sendo ameaçada e sofre risco eminente de arrombamentos;

DELIBERA:

Art. 1º: Que seja solicitada a disponibilização de um profissional (segurança) para atuar na área, e/ou, colocação de reforços de grades de segurança no prédio da Unidade de Estratégia de Saúde da Família Vila das Marias..

Art. 2º: Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Sete Quedas-MS, 29 de junho de 2016.

EMÍLIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do CMS/SQ/MS.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:5E07DA03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 10/2016.

Dispõe sobre a Criação e reestruturação das Comissões Temáticas e dá outras providencias.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 123º (centésima vigésima terceira) Reunião Ordinária, realizada no dia vinte e nove de junho do ano de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012.

DELIBERA:

Art. 1º: A reestruturação da Comissão de Legislação e Normas, com a seguinte composição de membros: Representante dos Gestores/prestadores de Serviços: Cristiany Aparecida Back, Representantes dos Trabalhadores em Saúde: Marcelo Ricardo Tasso. Representantes dos Usuários: Emilia de Almeida Martines e Valentin da Silva. Relator: Marcelo Ricardo Tasso.

Art. 2º: A reestruturação da Comissão de Avaliação, fiscalização e acompanhamentos dos Serviços de Saúde, com a seguinte composição de membros: Representante dos Gestores/prestadores de Serviços: Paulo de Souza Dias. Representantes dos Trabalhadores em Saúde: Eliandro Seratti. Representantes dos Usuários: Clovis Jair de Oliveira e Lino Arévalo. Relator: Eliandro Seratti.

Art. 3º: A Criação da Criação da Comissão de Finanças, com a seguinte composição de membros: Representante dos Gestores/prestadores de Serviços: Cristina Aparecida da Silva Jardim, Representantes dos Trabalhadores em Saúde: Aparecida Maurícia Figueredo Bortolotto, Representantes dos Usuários: Ana Maria dos Santos e Izabel Aparecida Wanderlinde Serafim.
Relator(a): Cristina Aparecida da Silva Jardim.

Art. 4º: As Comissões contarão com o Apoio Administrativo da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Enia Tiberio Gomes Wiggers e suas atribuições serão definidas seguindo a legislação vigente.

Art. 5º: Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 29 de junho de 2016.

EMÍLIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do CMS/SQ/MS.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:05A3D9CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 11/2016.

Dispõe sobre a reiteração da solicitação de aquisição de bens permanentes para uso do CMS e dá outras providencias.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 123º (centésima vigésima terceira) Reunião Ordinária, realizada no dia vinte e nove de junho do ano de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012. Fundamentado no fato que a solicitação de aquisição de equipamentos básicos necessários para a estruturação do espaço físico do CMS não foi atendida;

DELIBERA:

Art. 1º: Que seja reiterada a solicitação de aquisição de uma Placa para identificação para o CMS, uma pia e uma geladeira, bem como um armário de aço e oito cadeiras para uso do Conselho municipal de Saúde.

Art. 5º: Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Sete Quedas-MS, 29 de junho de 2016.

EMÍLIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do CMS/SQ/MS.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:CEE38A39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 12/2016.

Dispõe sobre as informações coletadas nas Caixinhas de Sugestão/reclamação pertencentes às Unidades de Saúde do Município e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 56º (quinquagésima sexta) Reunião Extraordinária, realizada no terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012:

DELIBERA:

Art. 1º: Que as informações coletadas com a abertura das Caixinhas de Sugestão/reclamação pertencentes às Unidades de Saúde do Município, sejam transformadas em Relatório e encaminhadas cópias do referido relatório à Secretaria Municipal de Saúde e a Unidade de Saúde de origem, para que tomem ciência ou devidas providências para sanar os problemas apresentados.

Art. 2º: Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Sete Quedas-MS, 03 de agosto de 2016.

EMÍLIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do CMS/SQ/MS.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:B08DD792

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 13/2016.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Contingência da Dengue 2016/2017 e dá outras providencias.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 124º (centésima vigésima quarta) Reunião Ordinária, realizada no dia trinta de agosto de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012:

DELIBERA:

Art. 1º: O parecer favorável a Aprovação do Plano de Contingência da Dengue 2016/2017.

Art. 2º: Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 30 de agosto de 2016.

EMÍLIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do CMS/SQ/MS.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:2A9DC433

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 14/2016.

Dispõe sobre a Solicitação de ajustes no Relatório Anual de Gestão, referente ao exercício de 2015 e dá outras providencias.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 124º (centésima vigésima quarta) Reunião Ordinária, realizada no trigésimodia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012:

DELIBERA:

Art. 1º: O parecer favorável a Solicitação de ajustes no Relatório Anual de Gestão, refrente ao exercício de 2015.

Art. 2º: Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 30 de agosto de 2016.

EMÍLIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do CMS/SQ/MS.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:941DE64B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 15/2016.

Dispõe sobre a Aprovação da Programação Anual de Saúde para o ano de 2017 e aprovação da Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2017, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 124º (centésima vigésima quarta) Reunião Ordinária, realizada no dia trinta de agosto de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012:

DELIBERA:

Art. 1º: Parecer favorável à aprovação da Programação Anual de Saúde para o ano de 2017 e aprovação da Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2017, conforme apresentados. Sendo registrado que os membros não dispõem de conhecimentos técnicos suficientes para análise mais detalhada, e tal parecer foi baseado nos dados apresentados como sendo correto e de acordo com o preconizado.

Art. 2º: Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 30 de agosto de 2016.

EMÍLIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do CMS/SQ/MS.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:E9F6586E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 16/2016.

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório de Gestão referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2016 e dá outras providencias.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 125º (centésima vigésima quinta) Reunião Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês setembro do ano de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012, Lei complementar 141, de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012:

DELIBERA:

Art. 1º - O parecer favorável a Aprovação do Relatório de Gestão referente ao 2º Quadrimestre do ano de 2016, conforme apresentado. Sendo registrado que os membros não dispõem de conhecimentos técnicos suficientes para análise mais detalhada, e tal parecer foi baseado nos dados apresentados como sendo correto e de acordo com o preconizado.

Art. 2º: Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Sete Quedas-MS, 28 de setembro de 2016.

EMÍLIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do CMS/SQ/MS.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:22C434DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 17/2016.

Dispõe sobre as informações coletadas nas Caixinhas de Sugestão/reclamação pertencentes às Unidades de Saúde do Município e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 126º (centésima vigésima sexta) Reunião Ordinária, realizada no vigésimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012:

DELIBERA:

Art. 1º: Que as informações coletadas com a abertura das Caixinhas de Sugestão/reclamação pertencentes às Unidades de Saúde do Município, sejam transformadas em Relatório e encaminhadas cópias do referido relatório à Secretaria Municipal de Saúde e a Unidade de Saúde de origem, para que tomem ciência ou devidas providências para sanar os problemas apresentados.

Art. 2º: Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Sete Quedas-MS, 26 de outubro de 2016.

EMÍLIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do CMS/SQ/MS.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:0E6D4BB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 18/2016.

Dispõe sobre as informações coletadas nas Caixinhas de Sugestão/reclamação pertencentes às Unidades de Saúde do Município e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 127º (centésima vigésima sétima) Reunião Ordinária, realizada no trigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012:

DELIBERA:

Art. 1º: Que as informações coletadas com a abertura das Caixinhas de Sugestão/reclamação pertencentes às Unidades de Saúde do Município, sejam transformadas em Relatório e encaminhadas cópias do referido relatório à Secretaria Municipal de Saúde e a Unidade de Saúde de origem, para que tomem ciência e caso necessários, as devidas providências para sanar os problemas apresentados.

Art. 2º: Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Sete Quedas-MS, 30 de novembro de 2016.

EMÍLIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do CMS/SQ/MS.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:FF8B6FC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 19/2016.

Dispõe sobre o cumprimento das ações previstas no Termo de Pactuações aprovados na VII Reunião de Mediação Sanitária e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 127º (centésima vigésima sétima) Reunião Ordinária, realizada no trigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012:

DELIBERA:

Art. 1º: Que fique registrado em Ata, que o Pleno entendeu que não tem como o Conselho cobrar judicialmente que sejam iniciadas as ações previstas no Termo de Pactuações aprovados na VII Reunião de Mediação Sanitária, devido ao fato que a transição de gestão está ocasionando instabilidade nos setores, e a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura e recursos humanos suficientes para suprir algumas demandas.

Art. 2º: Que seja acatado o acordado na Reunião ordinária do mês de agosto de 2016. E tantos as Ações previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as previstas para o Conselho Municipal de Saúde, voltem a serem discutidas com a nova gestão, em Reunião extraordinária, prevista ser realizada no dia 08 de fevereiro de 2017.

Art. 3º: Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Sete Quedas-MS, 30 de novembro de 2016.

EMÍLIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do CMS/SQ/MS.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:46745ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 20/2016.

Dispõe sobre a regularização da cedência de móveis, equipamentos e utensílios de cozinha, banheiro e escritórios para uso do CMS e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 127º (centésima vigésima sétima) Reunião Ordinária, realizada no trigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012:

DELIBERA:

Art. 1º: Pelo parecer favorável a regularização da utilização dos móveis, equipamentos e utensílios de cozinha, banheiro e escritórios cedidos pela Secretária Executiva Enia Tiberio Gomes Wiggers, para uso enquanto permanecer atendendo a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, a saber: 01(um) aparelho Telefônico com identificador de chamadas, 01(um) roteador, 01(uma) mesa em formato de L com suporte para CPU, 01(uma) cadeira giratória, 01(um) Rack, 02 (duas) prateleiras de aço, 01 (um) armário de aço de 02 portas, 01 (um) fogão com botijão, 01 (uma) pia com balcão, 01 (um) armário, 01 (um) freezer. E utensílios de cozinha, banheiro e escritórios, tais como: Cafeteira, jarra elétrica, Potes para mantimentos, pratos, talheres, bandejas, jarras, copos, xícaras, lixeiras, suportes, toalhas, tapetes, e cortinas.

Art. 2º: Ficando registrado em Ata que os objetos cedidos foram adquiridos com recursos próprios da Secretária Executiva Enia Tiberio Gomes Wiggers, podendo a mesma retirá-los do ambiente quando achar necessário.

Art. 3º: Sua manutenção será realizada com recursos previstos na Dotação Orçamentária do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 4º: Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 30 de novembro de 2016.

EMÍLIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do CMS/SQ/MS.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:9E664937

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 21/2016.

Dispõe sobre o Cronograma das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde previsto para o ano de 2017 e dá outras providencias.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 128º (centésima vigésima oitava) Reunião Ordinária, realizada no décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012:

DELIBERA:

Art. 1º: O Cronograma com o calendário das Reuniões Ordinárias, previstas para serem realizadas durante o ano de 2017, a saber:
Horário de inicio: 14h00mim. Mês/data: Janeiro: recesso; fevereiro: 22/02/2017; março: 29/03/2017; abril: 26/04/2017; maio: 31/05/2017; junho: 28/06/2017; julho: recesso; agosto: 30/08/2017; setembro: 27/09/2017; outubro: 25/10/2017; novembro: 29/11/2017; dezembro:

13/12/2017. Com a observação que o Cronograma poderá sofrer alterações sem aviso prévio.

Art. 2º: Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogada disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 14 de dezembro de 2016.

EMÍLIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do CMS/SQ/MS.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:592B623A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 075/2016

DATA DE ASSINATURA: 10 de Novembro de 2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa D & B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP

OBJETO: aquisição de materiais esportivos para atender as escolas da rede municipal de ensino deste município, conforme informações constante no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Convite nº. 026/2016.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 73.426,00(setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros da Administração Municipal: Código Reduzido: 228 - 03.005 – 12.365.0113.2011 - 3.3.90.30- Fonte de Recursos: 101; Código Reduzido: 236 - 03.005 – 12.365.0113.2012 - 3.3.90.30- Fonte de Recursos: 101; Código Reduzido: 692 - 03.005 – 12.361.0113.2120 - 3.3.90.30- Fonte de Recursos: 101.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

DOUGLAS GELEILAITE BRESCHIGLIARI
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:CEFAB9FB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 076/2016

DATA DE ASSINATURA: 16 de Novembro de 2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI - ME

OBJETO: contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia de ampliação da rede de esgoto na Rua Prof. Alice Regis Alves, conforme Orçamento Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto e Memorial Descritivo, que constitui parte integrante e complementar do Edital do Convite N°. 028/2016.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura deste instrumento contratual.
VALOR TOTAL: R$ 116.023,83(cento e dezesseis mil, vinte e três reais e oitenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Código Reduzido: 150 – 03.007-15.452.0106.2027-3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 100. Código Reduzido: 637 – 03.007-15.452.0106.2027-3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 170.

BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

PAULO SERGIO DE QUEIROZ
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:F1C8C14F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 077/2016

DATA DE ASSINATURA: 16 de Novembro de 2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa AJR OBRAS E TRANSPORTE LTDA - EPP

OBJETO: contrato a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia de recapeamento e sinalização asfáltica em diversas localidades no município de Terenos, conforme Orçamento Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto e Memorial Descritivo, que constitui parte integrante e complementar do Edital do Convite N°. 027/2016.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura deste instrumento contratual.
VALOR TOTAL: R$ 147.940,00 (cento e quarenta e sete mil novecentos e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Código Reduzido: 623 – 03.008-26.782.0115.2030-3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 180.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

ARLINDO GARCIA JUNQUEIRA JÚNIOR
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:C64E5D33

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 078/2016

DATA DE ASSINATURA: 17 de Novembro de 2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa EDUARDO SCHOIER - ME

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para implantação de iluminação em campo de futebol, dividido em dois lotes: **Lote 01**- implantação de iluminação em campo de futebol no Assentamento Patagônia e **Lote 02**- implantação de iluminação em campo de futebol no Assentamento Santa Monica, conforme Planilha Orçamentaria, Cronograma, Memorial Descritivo e Projeto Básico, que constitui parte integrante e complementar do presente instrumento contratual.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses, e a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias para cada lote, ambos a contar da data de emissão da Ordem de Serviços.
VALOR TOTAL: R$ 70.729,18(setenta mil, setecentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, sendo: o valor de R$ 39.412,87 (trinta e nove mil quatrocentos e doze reais e oitenta e sete centavos) para o LOTE 01, e o valor de R$ 31.316,31 (trinta e um mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e um centavos) para o LOTE 02.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Código Reduzido: 158 - Departamento 03.007-25.751.0106.2028-3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 117.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

EDUARDO SCHOIER
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:5637AAFA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2016

DATA DE ASSINATURA: 21 de Novembro de 2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa GRAFENO MS CONSTRUTORA LTDA EPP

OBJETO: Contratação empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para construção de cobertura metálica para quadra poliesportiva, bem como a reforma do piso e alambrado metálico a serem executados no CMA - Centro de Múltiplas Atividades de Terenos/MS, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto, partes integrantes e complementares do Edital.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses e a execução será num prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, ambos com termo inicial a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93.
VALOR TOTAL: R$ 180.379,76 (cento e oitenta mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão a cargo de recursos proveniente de convênio entre o Município de Terenos e o Estado de Mato Grosso do Sul – cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas seguem: Código Reduzido: 427 – 03.005-27.812.0113.1011-4.4.90.51.00. Fonte de Recurso: 100.

BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

SEBASTIÃO RAIMUNDO ALEXANDRE
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:EF51AEFF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 080/2016

DATA DE ASSINATURA: 21 de Novembro de 2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa ENZO CAMINHÕES LTDA

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo ônibus rodoviário / chassi + carroceria, novo, zero km, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, que constitui parte integrante e completar deste instrumento contratual.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, utilizando-se de recursos financeiros do Município: Código Reduzido: 589 – Dotação: 03.005-12.361.0113.1012-4.4.90.52.00.0.101 – Fonte de Recursos: 101.

BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

CARLOS EDUARDO NUNES MAMÃ
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:FCF16A65

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 081/2016

DATA DE ASSINATURA: 22 de Novembro de 2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa CASA DO ATLETA LTDA-EPP

OBJETO: aquisição de brinquedos pedagógicos com fornecimento integral e imediato para serem utilizados nas unidades de ensino CMEI Vitor Glagau e Santa Ana do Município de Terenos-MS, conforme descrições e catalogo constantes no Anexo I – Termo de Referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é até 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R$ 9.967,50 (nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Código Reduzido: 596. Dotação: 03.005-12.365.0113.2011-3.390.30.00. Fonte de Recurso: 115- Recurso Federal.

BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

CARLOS ALBERTO VILALBA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:233BAB52

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 082/2016

DATA DE ASSINATURA: 22 de Novembro de 2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa LINDALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA-ME

OBJETO: aquisição de brinquedos pedagógicos com fornecimento integral e imediato para serem utilizados nas unidades de ensino CMEI Vitor Glagau e Santa Ana do Município de Terenos-MS, conforme descrições e catalogo constantes no Anexo I – Termo de Referência.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é até 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R$ 1.718,60 (hum mil, setecentos e dezoito reais e sessenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Código Reduzido: 596. Dotação: 03.005-12.365.0113.2011-3.390.30.00. Fonte de Recurso: 115- Recurso Federal.

BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

PETERSON MASSIRER DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:FFAE3E4A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 083/2016

DATA DE ASSINATURA: 22 de Novembro de 2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa ANDERSON VIEIRA RAMOS-ME

OBJETO: aquisição de brinquedos pedagógicos com fornecimento integral e imediato para serem utilizados nas unidades de ensino CMEI Vitor Glagau e Santa Ana do Município de Terenos-MS, conforme descrições e catalogo constantes no Anexo I – Termo de Referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é até 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R$ 14.449,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Código Reduzido: 596. Dotação: 03.005-12.365.0113.2011-3.390.30.00. Fonte de Recurso: 115- Recurso Federal.

BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

EDUARDO PINHEIRO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:9C7976F4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 084/2016

DATA DE ASSINATURA: 22 de Novembro de 2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

OBJETO: aquisição de brinquedos pedagógicos com fornecimento integral e imediato para serem utilizados nas unidades de ensino CMEI Vitor Glagau e Santa Ana do Município de Terenos-MS, conforme descrições e catalogo constantes no Anexo I – Termo de Referência.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é até 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R$ 12.801,00 (doze mil, oitocentos e um reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Código Reduzido: 596. Dotação: 03.005-12.365.0113.2011-3.390.30.00. Fonte de Recurso: 115- Recurso Federal.

BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

FÁBIO WILLIAN VITOR DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:193D8267

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1698

DATA DO EMPENHO: 07 de Dezembro de 2016.

CREDOR: LEONIDIA ALVES CARDOSO - ME.

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a despesas com aquisição de combustível(estimativa) para atender a frota dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, conforme Ata n°. 004/2016 P. Adm. n°. 008/2016 P.P. n° 005/2016

VALOR TOTAL: R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.013.00 – Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 10.122.0107.2043.0000 – Manutenção das Atividades do Depto Municipal de Saúde.

Assinam:
LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
Diretor do Departamento de Saúde

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
CT – CRC/MS 003147/0-9

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:D037BA62

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 2747

DATA DO EMPENHO: 07 de Novembro de 2016.

CREDOR: LEONIDIA ALVES CARDOSO ME.

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a despesas com aquisição de combustível para atender a frota deste Departamento Ata nº 004/2016 P. Adm. nº 008/2016 P.P 005/2016.

VALOR TOTAL: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.009.00 – Departamento de Desenv. Econômico, Agrário e Meio Ambiente, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 04.122.0112.2034.0000 – Manutenção do Deptº de Desenv. Econômico, Agrário e meio Ambiente.

Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
CT – CRC/MS 003147/0-9

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:CE0D2C20

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 3061

DATA DO EMPENHO: 07 de Dezembro 2016.

CREDOR: LEONIDIA ALVES CARDOSO ME.

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a despesas com aquisição de combustível para atender a frota deste Departamento Ata nº 004/2016 P. Adm. nº 008/2016 P.P 005/2016.

VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.005.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 12.361.0113.2015.0000 – Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar.

Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
CT – CRC/MS 003147/0-9

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:7ED34B3C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2016

PROC. ADM. Nº 034/2016
Tomada de Preços Nº 001/2016

PARTES
Contratante: MUNICIPIO DE TERENOS-MS
Contratada: COSTA BRAVO SOLUÇÕES LTDA-ME

OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a promoção de alterações quantitativas visando reparação de erro ocorrido em planilha original, promovendo a justa remuneração ao contratado entre serviços realizados e não contabilizados no valor final da proposta.

O valor do presente termo aditivo é de R$ 16.024,42 (vinte e quatro mil e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos que somados aos aditivo anteriores perfazem o valor de 11,15% do valor inicial contratado.

Face as alterações promovidas por meio dos Termos Aditivos de nº(s) 01, 02 e pelo presente, o valor inicial do contrato que era R$ 774.438,38 (setecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), passa a ser R$ 947.498,55 (novecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 043/2016.
Regência: art.. 65, I, "a" e "b" e §§ 1° e 2°, ambos da Lei Federal nº8666/93

ASSINANTE
Contratante: Carla Castro Rezende Diniz Brandão

Terenos-MS, 30 de Novembro de 2016.

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:C34B1589

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 006/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2016
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2016.

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio José Paniago, nº 119, centro, TERENOS - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS, e do CPF n.º 500.502.491-34, residente e domiciliado na Rua Valentim Nunes da Cunha, nº. 908, Centro, Terenos/MS, doravante denominada Contratante, resolve firmar por ato unilateral o presente Termo Aditivo realizado nos termos do art. 18 § 1° do Decreto Municipal 3545/2014, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Clausula Primeira – Do Objeto:
O objeto do presente Termo é o cancelamento do preço registrado para o medicamento: LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE, 2% GEL. BISNAGA DE 10G. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES item 199/227; da Clausula 11.1 da Ata de Registro de Preços nº 006/2016 junto ao fornecedor COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91.

Clausula Segunda – Da Classificação:
Face a ausência de interesse dos demais classificados pelo fornecimento do item ao preço e nas condições do fornecedor que teve seu item desclassificado, permanecem inalteradas as demais ordem de classificação e registro da Ata.

Clausula Terceira – Da Ratificação:
As demais condições fixadas no na Ata de Registro de Preços n° 006/2016, não alcançadas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas.

Terenos/MS, 04 de Novembro de 2016.

Contratante
Municipio de Terenos/MS
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:CD0CA7BF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 005 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 006/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2016.

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio José Paniago, nº 119, centro, TERENOS - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS, e do CPF n.º 500.502.491-34, residente e domiciliado na Rua Valentim Nunes da Cunha, nº. 908, Centro, Terenos/MS, doravante denominada Contratante, resolve firmar por ato unilateral o presente Termo Aditivo realizado nos termos do art. 18 § 1° do Decreto Municipal 3545/2014, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Clausula Primeira – Do Objeto:
O objeto do presente Termo é o cancelamento do preço registrado para o medicamento: LEVODOPA, ASSOCIADA À CARBIDOPA 250MG + 25MG. COMPRIMIDO. PORTARIA 344/98.VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES, item 197/227; da Clausula 11.1 da Ata de Registro de Preços nº 006/2016 junto ao fornecedor COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91.

Clausula Segunda – Da Classificação:
Face a ausência de interesse dos demais classificados pelo fornecimento do item ao preço e nas condições do fornecedor que teve seu item desclassificado, permanecem inalteradas as demais ordem de classificação e registro da Ata.

Clausula Terceira – Da Ratificação:
As demais condições fixadas no na Ata de Registro de Preços n° 006/2016, não alcançadas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas.

Terenos/MS, 08 de Novembro de 2016.

Contratante
Municipio de Terenos/MS
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:7A0DA9CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº 100/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2015

DATA DE ASSINATURA: 09 de Novembro de 2016

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS e GR COMERCIAL DE OXIGENIO LTDA-EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 100/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 100/2015, a contar de 09/11/2016 à 09/01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 100/2015.

BASE LEGAL: com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
Diretor do Departamento de Saúde

DANIEL APARECIDO DA FONSECA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:B0CE60F0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº 075/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2015

DATA DE ASSINATURA: 22 de Novembro de 2016

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e CELESTINO GENTIL SCHOIER-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato inicial acima referido, no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais),** referente serviços de sonorização para atender o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Processo Administrativo n°.093/2015, deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO:
Face o Acréscimo o valor do Contrato Administrativo que era **R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**, passa a ser **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, perfazendo aproximadamente 8% do valor inicial contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, que não foram alcançadas por este instrumento, permanecem vigentes e inalteradas.

BASE LEGAL: com fulcro no art. 65, II, §1º e § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

NILZA BARBOSA DE ALMEIDA LOPES
Diretora do Departamento de Promoção Social

CELESTINO GENTIL SCHOIER
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:B34B17BF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº 006/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°006/2016.
CONTRATADA: COMERCIAL T& C LTDA, CNPJ: 03.527.705/001-34.
OBJETO: **Aquisição merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Terenos-MS, e de acordo com as especificações e as respectivas quantidades constantes no Anexo I do edital, de acordo com as condições definidas no ato convocatório e seus anexos.**

AMPARO LEGAL: art. 65, § 8º da Lei n° 8.666/93.
O Contrato Administrativo n° 006/2016, formalizado em 22 Janeiro de 2016, bem como a Pregão Presencial n° 002/2016, estabeleceram que as despesas decorrentes ocorreriam por conta das seguintes dotações: Departamento 03.005.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo - nos Programas de Trabalhos: 12.306.0113.2016; 12.306.0113.2101; 12.306.0113.2100; 12.306.0113.2101 - Fontes de Recursos: 100 e 115 - Códigos Reduzidos: 132, 602, 779, 781 e 782, a ser utilizado durante o período contratado.
Esta contratação é para atender o Departamento de Educação, Cultura e Esporte, de onde estimaram o valor **R$ 124.331,70 (cento e vinte e**

quatro mil, trezentos e trinta e um reais e setenta centavos) para efetuar o pagamento com o Recurso: Departamento 03.005.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo - nos Programas de Trabalhos: 12.306.0113.2016; 12.306.0113.2101; 12.306.0113.2100; 12.306.0113.2101 - Fontes de Recursos: 100 e 115 - Códigos Reduzidos: 132, 602, 779, 781 e 782, a ser utilizado durante o período contratado.

Porém verificamos que há a necessidade de mudar parte da fonte do recurso referente ao empenho 158 para pagamento, utilizando-se o recurso PNAE AEE do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, desta forma, solicitamos o remanejamento de **R$ 263,69 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos)** para efetuar o pagamento com o Recurso: Código Reduzido: 782, Dotação: 03.005-12.306.0113.2101-3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: 115 – PNAE AEE.
Portanto, solicitamos que seja autorizado o remanejamento do Recurso Orçamentário, que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade.
Fica desta forma, registrado o remanejamento de **R$ 263,69 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos)** para efetuar o pagamento com o Recurso: Código Reduzido: 782, Dotação: 03.005-12.306.0113.2101-3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: 115 – PNAE AEE.
As demais condições estabelecidas no Contrato Administrativo n° 006/2016, que não foram alcançadas por este instrumento, permanecem vigentes e inalteradas.

Terenos/MS, 04 de Novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Presidente da Comissão de Licitações

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:8DADBE65

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2015 – INEXIGIBILIDADE N°005/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2015

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TERENOS/MS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.501.582/0001-88, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS, e do CPF n.º 500.502.491-34, doravante denominada Contratante, resolve firmar por ato unilateral o presente Termo Aditivo de supressão de quantitativo, com fulcro no art. 65, I, b, §§ 1° e 2º ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto promover por ato unilateral a supressão do valor contratual no valor de R$ 4.597,94 (quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO:
Face a supressão o valor previsto na Clausula Terceira do Contrato Administrativo, que era R$ 265.848,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e oito reais) passa a ser R$ 261.250,06 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de MATO GROSSO DO SUL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

Terenos - MS, 04 de Novembro de 2016.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:3BF8FC6C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2014

DATA DE ASSINATURA: 22 de Novembro de 2016

PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS e a empresa **NATACHA BRUM GARCEZ**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento das quantidades inicialmente pactuadas dentro dos limites permitidos pelo § 1° do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 de acordo com a relação descritiva e quantitativa demonstrada em anexo ao presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR
Face à supressão ao valor de R$ 28.598,85 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), o valor inicialmente previsto para atendimento ao ano letivo de 2016 que era de R$ 2.651.113.50 (dois milhões seiscentos e cinquenta e um reais mil cento e treze reais e cinquenta centavos), passa a ser R$ 2.622.514,65 (dois milhões seiscentos e vinte e dois reais quinhentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR FINAL DO CONTRATO
O valor inicialmente previsto da contratação que era de R$ 2.640.293,85 (dois milhões seiscentos e quarenta mil duzentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) procedidos acréscimos e supressões, prorrogações e reajuste de preços, passa a ser R$ 5.271.412,39 (cinco milhões duzentos e setenta e um mil quatrocentos e doze reais e trinta e nove centavos).

CALUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 002/2015.

BASE LEGAL: regidos pelas disposições contidas no art. 65, I, "b" c.c. §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

NATACHA BRUM GARCEZ
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:853103F8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2015.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TERENOS/MS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.501.582/0001-88, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS, e do CPF n.º 500.502.491-34, doravante denominada CONTRATANTE, resolve firmar por ato unilateral o presente Termo Aditivo de supressão de quantitativo, com fulcro no art. 65, I, b, §§ 1° e 2º ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover por ato unilateral a supressão do valor contratual no valor de R$ 2.840,40 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO:
Face a supressão, o valor previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº. 001/2016, que era R$ 20.520,00 (vinte mil, quinhentos e vinte reais) passa a ser R$ 17.679,60 (dezessete mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de MATO GROSSO DO SUL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

Terenos - MS, 25 de Novembro de 2016.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:A75B5B61

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2015.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TERENOS/MS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.501.582/0001-88, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS, e do CPF n.º 500.502.491-34, doravante denominada CONTRATANTE, resolve firmar por ato unilateral o presente Termo Aditivo de supressão de quantitativo, com fulcro no art. 65, I, b, §§ 1° e 2º ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto promover por ato unilateral a supressão do valor contratual no valor de R$ 26.879,68 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO:
Face a supressão, o valor previsto na Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº. 001 ao Contrato Administrativo nº. 002/2016, que era R$ 122.580,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta reais) passa a ser R$ 95.700,32 (noventa e cinco mil, setecentos reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de MATO GROSSO DO SUL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

Terenos - MS, 25 de Novembro de 2016.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:93C6728D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2015.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TERENOS/MS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.501.582/0001-88, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS, e do CPF n.º 500.502.491-34, doravante denominada CONTRATANTE, resolve firmar por ato unilateral o presente Termo Aditivo de supressão de quantitativo, com fulcro no art. 65, I, b, §§ 1° e 2º ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto promover por ato unilateral a supressão do valor contratual no valor de R$ 17.338,23 (dezessete mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO:
Face a supressão, o valor previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº. 003/2016, que era R$ 96.703,10 (noventa e seis mil, setecentos e três reais e dez centavos) passa a ser R$ 79.364,87 (setenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de MATO GROSSO DO SUL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

Terenos - MS, 25 de Novembro de 2016.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:6F33B63C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2015.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TERENOS/MS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.501.582/0001-88, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS, e do CPF n.º 500.502.491-34, doravante denominada CONTRATANTE, resolve firmar por ato unilateral o presente Termo Aditivo de supressão de quantitativo, com fulcro no art. 65, I, b, §§ 1° e 2º ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto promover por ato unilateral a supressão do valor contratual no valor de R$ 1.790,72 (hum mil, setecentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO:
Face a supressão, o valor previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº. 005/2016, que era R$ 213.487,40 (duzentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) passa a ser R$ 211.696,68 (duzentos e onze mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de MATO GROSSO DO SUL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

Terenos - MS, 25 de Novembro de 2016.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:B4772E11

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2015.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TERENOS/MS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.501.582/0001-88, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS, e do CPF n.º 500.502.491-34, doravante denominada CONTRATANTE, resolve firmar por ato unilateral o presente Termo Aditivo de supressão de quantitativo, com fulcro no art. 65, I, b, §§ 1° e 2º ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto promover por ato unilateral a supressão do valor contratual no valor de R$ 14.674,32 (quatorze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO:
Face a supressão, o valor previsto na Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº. 001 ao Contrato Administrativo nº. 006/2016, que era R$ 149.374,84 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) passa a ser R$ 134.700,52 (cento e trinta e quatro mil, setecentos reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de MATO GROSSO DO SUL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

Terenos - MS, 25 de Novembro de 2016.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:7A891688

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2015.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TERENOS/MS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.501.582/0001-88, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS, e do CPF n.º 500.502.491-34, doravante denominada CONTRATANTE, resolve firmar por ato unilateral o presente Termo Aditivo de supressão de quantitativo, com fulcro no art. 65, I, b, §§ 1° e 2º ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto promover por ato unilateral a supressão do valor contratual no valor de R$ 7.259,89 (sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO:
Face a supressão, o valor previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº. 007/2016, que era R$ 29.570,00 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta reais) passa a ser R$ 22.310,11 (vinte e dois mil, trezentos e dez reais e onze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de MATO GROSSO DO SUL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

Terenos - MS, 25 de Novembro de 2016.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:0CB32342

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2016.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TERENOS/MS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.501.582/0001-88, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS, e do CPF n.º 500.502.491-34, doravante denominada CONTRATANTE, resolve firmar por ato unilateral o presente Termo Aditivo de supressão de quantitativo, com fulcro no art. 65, I, b, §§ 1° e 2º ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto promover por ato unilateral a supressão do valor contratual no valor de R$ 9.884,80 (nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO:
Face a supressão, o valor previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº. 047/2016, que era R$ 40.066,20 (quarenta mil, sessenta e seis reais e vinte centavos) passa a ser R$ 30.181,40 (trinta mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de MATO GROSSO DO SUL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

Terenos - MS, 25 de Novembro de 2016.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:307768D4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2015 – CONVITE N° 021/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2015.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TERENOS/MS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.501.582/0001-88, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS, e do CPF n.º 500.502.491-34, doravante denominada CONTRATANTE, resolve firmar por ato unilateral o presente Termo Aditivo de supressão de quantitativo, com fulcro no art. 65, I, b, §§ 1° e 2º ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto promover por ato unilateral a supressão do valor contratual no valor de R$ 1.165,90 (hum mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO:
Face a supressão, o valor previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº. 080/2015, que era R$ 20.725,30 (vinte mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) passa a ser R$ 19.559,40 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de MATO

GROSSO DO SUL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

Terenos - MS, 09 de Novembro de 2016.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:49D366AA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2015

DATA DE ASSINATURA: 25 de Novembro de 2016

PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS e a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS L & E LTDA-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 008/2016, firmado em 22 de Janeiro de 2016, assim, o saldo remanescente na presente data importa no valor de **R$34.859,68 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** o qual será rescindido através do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os fornecimentos até a presente data perfazem o valor de **R$ 51.757,92 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, devendo ser quitadas as obrigações por meio de efetivo pagamento à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.

CLÁUSULA QUARTA: FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Décima Primeira, do Contrato Administrativo nº 008/2016 c.c. art. 77 e 79, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

ANDERSON DE OLIVEIRA MIRANDA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:278F0865

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2015

DATA DE ASSINATURA: 25 de Novembro de 2016

PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS e a empresa DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 009/2016, firmado em 22 de Janeiro de 2016, assim, o saldo remanescente na presente data importa no valor de R$12.231,09 (doze mil, duzentos e trinta e um reais e nove centavos) o qual será rescindido através do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os fornecimentos até a presente data perfazem o valor de R$ 33.454,34 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), devendo ser quitadas as obrigações por meio de efetivo pagamento à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.

CLÁUSULA QUARTA: FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Décima Primeira, do Contrato Administrativo nº 009/2016 c.c. art. 77 e 79, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação
Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

MICHEL BITTAR NETO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:F36F11B8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015

DATA DE ASSINATURA: 25 de Novembro de 2016

PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS e a empresa LINK PARTS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 027/2016, firmado em 23 de Março de 2016, assim, o saldo remanescente na presente data importa no valor de **R$289.904,13 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e quatro reais e treze centavos)** o qual será rescindido através do presente termo.
CLÁUSULA SEGUNDA: Os fornecimentos até a presente data perfazem o valor de **R$ 54.689,79 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos)**, devendo ser quitadas as obrigações por meio de efetivo pagamento à contratada.
CLÁUSULA TERCEIRA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
CLÁUSULA QUARTA: FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Décima Primeira, do Contrato Administrativo nº 027/2016 c.c. art. 77 e 79, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

IZABELLA SLOMA MARCANTE
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:2A69DF64

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2015

DATA DE ASSINATURA: 24 de Novembro de 2016

PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS e a empresa NATACHA BRUM GARCEZ-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 041/2016, firmado em 13 de Maio de 2016, assim, o saldo remanescente na presente data importa no valor de **R$13.940,00 (treze mil, novecentos e quarenta reais)** o qual será rescindido através do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os fornecimentos até a presente data perfazem o valor de **R$ 1.955,00 (hum mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**, devendo ser quitadas as obrigações por meio de efetivo pagamento à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.

CLÁUSULA QUARTA: FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Décima Primeira, do Contrato Administrativo nº 041/2016 c.c. art. 77 e 79, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

NATACHA BRUM GARCEZ
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:520DD399

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2016

DATA DE ASSINATURA: 25 de Novembro de 2016

PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS e a empresa COMERCIAL T & C LTDA-EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 046/2016, firmado em 27 de Julho de 2016, assim, o saldo remanescente na presente data importa no valor de **R$10.009,88 (dez mil, nove reais e oitenta e oito centavos)** o qual será rescindido através do presente termo.
CLÁUSULA SEGUNDA: Os fornecimentos até a presente data perfazem o valor de **R$ 14.152,18 (quatorze mil, cento e cinquenta e dois reais e dezoito centavos)**, devendo ser quitadas as obrigações por meio de efetivo pagamento à contratada.
CLÁUSULA TERCEIRA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
CLÁUSULA QUARTA: FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Décima Primeira, do Contrato Administrativo nº 046/2016 c.c. art. 77 e 79, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

FERNANDO AUGUSTO CORTEZ CALUX
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:E4BE5ADB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2015 CONVITE Nº 021/2015 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2015

DATA DE ASSINATURA: 09 de Novembro de 2016

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS/MS e a empresa DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 078/2015, firmado em 05 de Agosto de 2015, assim, o saldo remanescente na presente data importa no valor de **R$ 5.445,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)** o qual será rescindido através do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os fornecimentos até a presente data perfazem o valor de **R$ 15.553,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e três reais)**, devendo ser quitadas as obrigações por meio de efetivo pagamento à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.

CLÁUSULA QUARTA: FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Sétima, do Contrato Administrativo nº 078/2015 c.c. art. 77 e 79, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
Diretor do Departamento de Saúde

EIRE DE JESUS RIBEIRO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:EFE77F93

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2015
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2014

DATA DE ASSINATURA: 10 de Novembro de 2016

PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS/MS e a empresa MATERIAPRIMA COMUNICAÇÃO LTDA-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 101/2015, firmado em 10 de Novembro de 2015, assim, o saldo remanescente na presente data importa no valor de R$ 647.704,94 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) o qual será rescindido através do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os fornecimentos até a presente data perfazem o valor de R$ 204.155,05 (duzentos e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), devendo ser quitadas as obrigações por meio de efetivo pagamento à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.

CLÁUSULA QUARTA: FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Oitava, do Contrato Administrativo nº 101/2015 c.c. art. 77 e 79, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação
Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

ELIANE NOBRE DE MIRANDA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:F8B6CC80

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 085/2016

DATA DE ASSINATURA: 24 de Novembro de 2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa EMD CONSTRUÇÕES LTDA-ME

OBJETO: contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia de reforma de ponte de madeira em vigamento simples, no Córrego Chácara Primavera, no trecho Fazenda Santo Antônio à Chácara Primavera, com extensão de 12,00m, conforme Orçamento Básico, Cronograma e Memorial Descritivo, que constitui parte integrante e complementar do Edital do Convite N°. 029/2016.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) mês, a contar da data de sua assinatura deste instrumento contratual.

VALOR TOTAL: R$ 70.452,00 (setenta mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Código Reduzido: 623 – 03.008-26.782.0115.2030-3.3.90.39.99.0.1.80.000501. Fonte de Recurso: 180.

BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

SANSÃO INÁCIO REZENDE
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:F45A86ED

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2012 – CONCORRÊNCIA Nº 004/2012 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2012.

DATA DE ASSINATURA: 09 de Novembro de 2016

PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS e a empresa NAUTILUS ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 087/2012, firmado em 02 de Julho de 2012, assim, o saldo remanescente na presente data importa no valor de R$ 1.968.360,69 (hum milhão, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), o qual será rescindido através do presente termo.
CLÁUSULA SEGUNDA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
CLÁUSULA TERCEIRA: FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de MATO GROSSO DO SUL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 087/2012 c.c. art. 77, 78 inciso XII e 79, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

CARLOS TSUTOMU FUJINAKA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:9A833BB0

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2015 – DISPENSA N° 020/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2015.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TERENOS/MS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.501.582/0001-88, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS, e do CPF n.º 500.502.491-34, doravante denominada CONTRATANTE, resolve firmar por ato unilateral o presente Termo Aditivo de supressão de quantitativo, com fulcro no art. 65, I, b, §§ 1° e 2º ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto promover por ato unilateral a supressão do valor contratual no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO:
Face a supressão, o valor previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº. 051/2015, que era R$ 6.000,00 (seis mil reais) passa a ser R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de MATO GROSSO DO SUL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

Terenos - MS, 07 de Novembro de 2016.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:E2AA2E4C

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2016 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016

DATA DE ASSINATURA: 25 de Novembro de 2016

PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS e a empresa COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA COOPVERDE ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 020/2016, firmado em 24 de Fevereiro de 2016, assim, o saldo remanescente na presente data importa no valor de **R$4.693,59 (quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos)** o qual será rescindido através do presente termo.
CLÁUSULA SEGUNDA: Os fornecimentos até a presente data perfazem o valor de **R$ 12.568,41 (doze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, devendo ser quitadas as obrigações por meio de efetivo pagamento à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
CLÁUSULA QUARTA: FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Nona, do Contrato Administrativo nº 020/2016 c.c. art. 77 e 79, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.
Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

JOÃO NOGUEIRA MEIRELES
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:94810128

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2015 CONVITE Nº 021/2015 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2015

DATA DE ASSINATURA: 09 de Novembro de 2016

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS/MS e a empresa PROVITAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 081/2015, firmado em 05 de Agosto de 2015, assim, o saldo remanescente na presente data importa no valor de **R$ 6.256,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais)** o qual será rescindido através do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os fornecimentos até a presente data perfazem o valor de **R$ 8.971,00 (oito mil, novecentos e setenta e um reais)**, devendo ser quitadas as obrigações por meio de efetivo pagamento à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.

CLÁUSULA QUARTA: FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Sétima, do Contrato Administrativo nº 081/2015 c.c. art. 77 e 79, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
Diretor do Departamento de Saúde

RAFAEL MARINS IHORIO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:126573FF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 08 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016:

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 08 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1795, DE 16 DE JULHO DE 2002 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. O § 3º do Art. 19 da Lei nº 1.795 de 16/07/2002 que "Dispõe sobre a reformulação da Lei nº 926 de 02 de abril de 1.990 – (Lei Orgânica do Município) passa a ter a seguinte redação:

***"§ 3º** A Câmara Municipal reunir-se-á em*
Sessão de Instalação da Legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente às eleições, às 00h:30min, para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, prestando o compromisso regimental de posse.

Art. 2º. O Art. 20 da Lei nº 1.795 de 16/07/2002 que "Dispõe sobre a reformulação da Lei nº 926 de 02 de abril de 1.990 – (Lei Orgânica do Município) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. No Ato imediato ao encerramento da Sessão Solene de Instalação, o Vereador mais idoso convocará os demais Vereadores, para que dentro de trinta minutos, com a maioria absoluta dos seus membros, reúnam-se sob a presidência do mais idoso entre os presentes, elejam os componentes da Mesa Diretora, bem como os Membros componentes das Comissões Permanentes, por voto em aberto e maioria absoluta dos votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos."

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.
Três Lagoas, 23 de dezembro de 2016.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da CMTL

Publicado por:
Diogo Henrique Ferrari Ruiz
Código Identificador:C595CFA2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Bonito**, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo II do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.408, de 24 de Dezembro de 2015, e em conformidade com o estabelecido no Decreto Municipal nº 133, de 08/08/2016 e nos Edital de Comunicação e Chamamento Público, de 23/08/2016 – pag. 10 – Diário Oficial dos Municípios do Estado de MS, nº 1667 e Edital de Convocação de 12/12/2016 - pag. 60 - Diário Oficial dos Municípios do Estado de MS, nº 1741, **COMUNICA** *aos beneficiários abaixo nominados, todos eles contemplados com um lote de terreno no* LOTEAMENTO SOCIAL RIO DA PRATA, nesse município, que após sorteio efetuado em **Assembléia Geral Extraordinária,** realizada no dia 19 de Dezembro de 2016 (segunda-feira), nas dependências do *Sindicato dos Servidores Municipais*, cito à Rua Luis da Costa Leite – Snº - Vila Donária; *ficaram definidos as QUADRAS e LOTES, referentes a cada beneficiário contemplado, conforme abaixo discriminado:*

ORD.	*Nº INSC.*	*NOME COMPLETO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)*	*QD.*	*LT.*	*Nº N.I.S.*
	88	EDILENE CARDOSO CORREIA DA ROCHA	**12**	**07**	***.***.301-30
	93	GERTRUDES ZARATE BARREIRO	**05**	**14**	***.***.951-00
	101	LUCINÉIA FERREIRA DOS SANTOS	**13**	**18**	***.***.971-06
	109	LAUDINEI CARDOSO BARCELOS	**10**	**04**	***.***.778-80
	117	ADRIANA OLIVEIRA SEBASTIÃO	**06**	**04**	***.***.331-53
	126	ALINE DOS SANTOS SUTIL	**10**	**07**	***.***.671-07
	127	HÉRICA ROSA RUFINO	**05**	**08**	***.***.961-68
	128	ALESSANDRA ESPINOSA	**08**	**12**	***.***.451-53
	129	GESIELE PIO	**09**	**04**	***.***.631-03
	161	ADÃO TORRES	**06**	**05**	***.***.191-48
	170	ROCY MARIA WEBER	**09**	**03**	***.***.841-72
	199	JULIANA FERREIRA ARCE RIBEIRO	**08**	**11**	***.***.451-40
	206	JUCINÉIA NUNES AJALA ORTEGA	**07**	**04**	***.***.641-40
	220	ROSA DOMINGOS DA COSTA	**12**	**08**	***.***.921-53
	224	REGIANE ZANUNCIO FLORES	**08**	**09**	***.***.051-15
	229	MARIA JOSÉ GRANJEIRO DIAS	**12**	**21**	***.***.611-16
	265	FERNANDO COSTA GALVÃO	**06**	**10**	***.***.661-45
	278	SUEILA GAÚNA MENDONÇA	**11**	**02**	***.***.411-04
	344	ILMA SILVEIRA	**08**	**04**	***.***.401-49
	361	DANIEL AFONSO FALCÃO MOLLMANN	**13**	**20**	***.***.951-16
	365	ELIZA VARGAS	**06**	**03**	***.***.021-00
	374	JULIANE JARA MACIEL	**13**	**07**	***.***.661-68
	377	LAURINDA CARDOSO AQUINO	**07**	**01**	***.***.491-84
	399	MARINICE DA SILVA	**08**	**07**	***.***.941-80
	402	DEOCÉLIA SILVEIRA DE ALMEIDA	**13**	**10**	***.***.111-52
	405	CLAÚDIO HENRIQUE DIAS DA COSTA	**05**	**09**	***.***.428-01
	411	ROSELI APARECIDA DA COSTA	**05**	**11**	***.***.421-12
	424	RODRIGO TRIGUEIRO DE SOUZA	**10**	**01**	***.***.101-72
	427	OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA JR.	**05**	**12**	***.***.511-60
	432	CLAÚDIA GUEDES MORALES	**09**	**11**	***.***.791-28
	456	ARIELA GOMES	**11**	**18**	***.***.161-31
	474	DIONIZIA MACHADO VARGAS	**06**	**13**	***.***.441-04
	491	JOANA VIANA RIBEIRO	**07**	**09**	***.***.131-04
	521	MARIA EDUARDA DE SOUZA BARBOSA	**01**	**06**	***.***.821-75
	537	ANTONIO LOPES GUIMARÃES	**11**	**10**	***.***.539-04
	553	ANGELA MARIA DIAS	**04**	**02**	***.***.461-20
	562	JOELMA DE ALBUQUERQUE QUINTANA	**12**	**02**	***.***.361-99
	583	MARLI CARDOSO	**12**	**19**	***.***.131-15

	584	SAMELA PIRES ZANUNCIO	**10**	**08**	***.***.621-01
	606	SUELLEN ALMEIDA GARCIA	**14**	**05**	***.***.611-00
	627	CARLA VANESSA MARQUES DOS SANTOS	**02**	**13**	***.***.381-94
	657	ANA CARLA LEITE	**08**	**06**	***.***.761-21
	666	ODETE DA SILVA RAMOS	**08**	**01**	***.***.121-20
	744	ROSA VAREIRO ALARCON	**08**	**10**	***.***.041-17
	751	FABIANA SILVA AQUINO	**07**	**05**	***.***.021-10
	773	SANDRA ALVES DE SOUZA	**09**	**14**	***.***.381-80
	798	ZENILDA JACQUES SANCHES	**11**	**04**	***.***.911-53
	818	JULIANA DE OLIVEIRA LESCANO	**09**	**10**	***.***.051-68
	844	ROZENIR ANTONIO FARIAS	**11**	**07**	***.***.311-37
	883	MERIDIANA MARTINS DE MORAES	**08**	**03**	***.***.891-34
	906	VITALINO SANCHES	**04**	**04**	***.***.761-04
	932	ALAIR PIRES DE MENDONÇA	**07**	**02**	***.***.951-00
	964	SÉRGIO FERREIRA GONZALES	**05**	**07**	***.***.471-15
	965	LUCIMAR ARGUELHO	**06**	**14**	***.***.951-93
	984	NATHALIA LIMA PERDIGÃO	**05**	**10**	***.***.151-99
	991	MARIA JOSÉ ALVES	**09**	**01**	***.***.481-87
	998	FÁGNER ROCHA SILVA	**12**	**03**	***.***.591-60
	1023	RAFAEL DA CUNHA	**09**	**09**	***.***.741-83
	1028	GERSON JOÃO SOVERNIGO	**12**	**22**	***.***.251-91
	1113	MARILZA BISPO DA COSTA	**05**	**13**	***.***.001-07
	1145	GUILHERMINA VALENZUELA RODRIGUES	**03**	**04**	***.***.771-00
	1150	JÚLIO CÉZAR TOMAZ	**07**	**13**	***.***.151-59
	1152	SELMO CHAPARRO FERREIRA	**13**	**03**	***.***.071-15
	1153	CARLOS ROBERTO DIAS PEREIRA	**13**	**01**	***.***.811-87
	1172	IDIVAL CAMACHO GARCIA	**03**	**07**	***.***.121-91
	1210	TAISLANE LIMA CARDENA	**08**	**13**	***.***.051-23
	1214	ELIZÂNGELA DE SOUZA OLIVEIRA	**03**	**09**	***.***.701-72
	1215	ELIANE MELICA FELIPE DE CARVALHO	**13**	**16**	***.***.011-15
	1245	MAGDA REGINA PEREIRA JACINTO BORGES	**12**	**24**	***.***.210-34
	1256	ELANE DA SILVA	**07**	**03**	***.***.381-87
	1290	EDMILSON BATISTA DA COSTA	**07**	**10**	***.***.551-72
	1300	MARIOSVAL DE SOUZA	**13**	**22**	***.***.331-49
	1302	HÉLIO CAVALHEIRO DE ALMEIDA	**13**	**06**	***.***.291-53
	1306	ROSA CORREA MARTINS	**12**	**01**	***.***.531-30
	1368	ODINEIA ROCHA RICALDES DE LIMA	**12**	**15**	***.***.371-21
	1378	DENISE IASMIN RAMA	**05**	**01**	***.***.921-98
	1393	ELOISA MARIA DA SILVA	**02**	**06**	***.***.101-71
	1442	JEANE APARECIDA BARBOSA	**10**	**05**	***.***.001-00
	1503	ENI MENDONÇA ORTIZ	**03**	**11**	***.***.451-40
	1504	NAIARA OLIVEIRA DA SILVA	**06**	**02**	***.***.551-70
	1519	JOÃO ANDRÉ TRELHA	**09**	**07**	***.***.661-72
	1520	DIMORVAN INFRAN DA SILVA	**03**	**05**	***.***.821-90
	1525	ROSE MERY COSTA SOARES	**11**	**16**	***.***.831-20
	1579	CACEMIRO ARÉVALO RODRIGUES	**06**	**12**	***.***.651-87
	1626	TIAGO BAZARIN GOTTARDI	**09**	**02**	***.***.911-42
	1630	EDUARDO BERVIG	**11**	**26**	***.***.641-72
	1648	MAX RENATO JACQUES DA SILVA	**08**	**05**	***.***.981-22
	1653	LUIS FERNANDO DE SOUZA	**11**	**12**	***.***.701-91
	1656	NOÊMIA RODRIGUES DA SILVA	**12**	**20**	***.***.791-91
	1669	EVELIZE EDISAN DA SILVA	**03**	**01**	***.***.011-62
	1680	GEOVANE JARA DIAS	**12**	**17**	***.***.851-15
	1686	NAIARA PEREIRA	**02**	**07**	***.***.741-21
	1709	ROSANGELA QUINTANA AIVÍ DOMINGUES	**07**	**06**	***.***.721-15
	1710	MIRELLA RORIZ TRINDADE	**06**	**09**	***.***.461-57
	1717	ROSANE PALÁCIO	**07**	**11**	***.***.921-50
	1721	MARIA VIRIGINIA DA SILVA MELO	**08**	**02**	***.***.761-00
	1730	LEISE SILVEIRA BONFANTE	**13**	**09**	***.***.031-49
	1743	ELIANE APARECIDA DA SILVA	**02**	**08**	***.***.728-02
	1794	GUSTAVO FERNANDO ALAMAN SILVA	**08**	**08**	***.***.431-75
	1799	RAMÃO BENEDITO SOARES	**01**	**03**	***.***.081.75
	1843	RONNEY PELLIN CASTILHO	**11**	**13**	***.***.901-86
	1850	ROSIMEIRE DA CRUZ VAREIRO	**02**	**02**	***.***.151-01
	1860	MARIA HELENA PINHEIRO GALEANO	**09**	**13**	***.***.011-64
	1867	THIANE BRASIL DE OLIVEIRA	**11**	**19**	***.***.091-12
	1871	VANESSA DOS SANTOS SOUZA	**11**	**06**	***.***.411-50
	1911	ANDREY SALINET DE SOUZA	**11**	**27**	***.***.699-01
	1923	KARINA MARTINS RIBEIRO	**12**	**13**	***.***.651-45
	1943	ALESSANDRO MARTINS DE SOUZA	**11**	**11**	***.***.891-07
	1972	ROSANGELA MARIA MACHADO	**06**	**07**	***.***.261-72
	1985	SEBASTIANA GAUNA MACHADO	**04**	**03**	***.***.358-54
	2004	LUANA DE MORAES LOPES	**13**	**11**	***.***.351-65
	2019	ADRIANA GONÇALVES	**06**	**01**	***.***.051-87
	2074	DUGLEY OLIBRATOSKI	**13**	**08**	***.***.861-73
	2075	ELIANE GONÇALVES MARQUESIM	**06**	**06**	***.***.771-52
	2093	MARTA VIEIRA DE ALBUQUERQUE	**10**	**06**	***.***.331-60
	2103	MARA SPIELMAN	**06**	**08**	***.***-521-00
	2105	MARIA MADALENA RIBEIRO BARROS	**06**	**11**	***.***.041-34
	2108	JANAÍNA LUGE DA SILVA	**14**	**06**	***.***.731-14
	2124	FREDDY PENHA RIBEIRO	**13**	**15**	***.***.531-68
	2125	RODRIGO MOURA DO NASCIMENTO	**01**	**04**	***.***.261-00
	2127	ANTONIO MARCOS LOPES DE SOUZA	**10**	**02**	***.***.451-91
	2134	WALDIRENE BEATRIZ PEREIRA GALEANO	**11**	**08**	***.***.631-20
	2148	LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA	**12**	**10**	***.***.584-01
	2151	SIDINEIA APARECIDA DE SOUZA	**07**	**08**	***.***.121-49
	2160	MARIA JOSÉ SILVA SANTOS	**08**	**14**	***.***.261-34
	2199	EUZA OZÓRIO TEIXEIRA	**09**	**08**	***.***.871-60
	2201	FLÁVIA DE LIMA VALENTE	**12**	**18**	***.***.671-49

	2214	FABIANA APARECIDA ANGELICA DE ARAUJO	**04**	**01**	***.***.051-12
	2266	OLGA CRISTALDO GRITTE	**04**	**08**	***.***.471-15
	2267	CONCEIÇÃO AIVÍ	**04**	**10**	***.***.592-53
	2287	IRENE NUNES FIALHO	**02**	**03**	***.***.581-20
	2293	MARGARETE APARECIDA MANETA	**09**	**06**	***.***.429-15
	2294	CAROLINA LIMA SCHWIND	**11**	**09**	***.***.961-53
	2295	LUCIANA GOMES DE SOUZA	**03**	**06**	***.***.171-91
	2306	MARLI VILALBA RODRIGUES	**02**	**10**	***.***.711-20
	2308	MÔNICA AVALO SORRILHA	**12**	**16**	***.***.021-12
	2321	LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	**04**	**06**	***.***.451-07
	2330	ZIMA DA SILVA RODRIGUES	**11**	**22**	***.***.711-69
	2361	RONALDO WIDER MACHADO	**02**	**12**	***.***.101-72
	2397	EVANDRO BARRETO PREVELATTO	**05**	**05**	***.***.311-30
	2400	NICÁCIO PAREDES	**05**	**04**	***.***.611-34
	2402	VÍTOR ASSIS	**13**	**12**	***.***.981-87
	2410	FRANCISCO UBIALI	**12**	**05**	***.***.916-72
	2464	TAINARA ROMANOSQUI MELO BARBOSA	**04**	**13**	***.***.541-38
	2475	LUIS ALBERTO BUSIN DE AGUIAR	**05**	**02**	***.***.501-68
	2478	DANIEL AMÓS DA COSTA ALVES	**02**	**09**	***.***.421-59
	2483	LILIAN BELGARA DA SILVA	**09**	**05**	***.***.681-96
	2487	JAIRO ARCE RIBEIRO	**01**	**05**	***.***.901-52
	2488	MARCILENE DA SILVA OLIVEIRA	**07**	**14**	***.***.061-32
	2493	RUDISON GARCETE DE SOUZA	**03**	**14**	***.***.831-20
	2497	MARIA APARECIDA SILVA MEDINA	**13**	**21**	***.***.541-40
	2500	MARIA AUTA DE SOUZA	**01**	**01**	***.***.921-79
	2518	DILKLENE DOS SANTOS VARGAS JACQUES	**11**	**17**	***.***.451-42
	2529	JOSEANE NAZARETH DOS SANTOS	**01**	**02**	***.***.161-08
	2551	JOSÉ RENATO DOS SANTOS	**14**	**04**	***.***.261-08
	2558	SUELLEN DA SILVA MIRANDA	**13**	**14**	***.***.981-42
	2571	ALESSA FARIAS ARGUELO	**05**	**06**	***.***.861-21
	2603	EMILLY GOMES DA SILVA SOUZA	**12**	**04**	***.***.181-23
	2651	TAÍS OLIVEIRA VALENTE	**04**	**11**	***.***.581-12
	2658	CASSIANE SARMENTO LIMBERGER	**04**	**07**	***.***.681-63
	2660	LUCINEIDE DOS SANTOS AVILA	**14**	**01**	***.***.921-73
	2666	JORGE CASTILHO DA SILVA	**12**	**09**	***.***.361-04
	2669	RONALDO MENDONÇA DOS SANTOS	**09**	**12**	***.***.138-17
	2674	EVERTON JHON SANCHES ASSIS	**03**	**10**	***.***.891-67
	2675	EDIGLEU DE OLIVEIRA	**07**	**07**	***.***.011-14
	2676	ANDRÉIA MEIRA SIMÃO	**11**	**20**	***.***.291-91
	2677	CLEIDE RODRIGUES ARAÚJO BRUM	**04**	**12**	***.***.001-00
	2679	JOSEMAR FERREIRA RIBEIRO	**13**	**13**	***.***.201-25
	2680	MARCONDES ANTÃO DA SILVA	**14**	**02**	***.***.311-80
	2681	IRINEU ABRÃO GIURIZATTO NETO	**13**	**17**	***.***.011-36
	2682	CLAUDINÉIA DOS SANTOS MACHADO	**10**	**03**	***.***.531-90
	2684	NADYANE XERES DA SILVA	**02**	**04**	***.***.541-90
	2685	TATIANE ROSA MATOS	**11**	**15**	***.***.628-67
	2692	ANGÉLICA MALDONADO PARAÍBA	**04**	**05**	***.***.981-06
	2695	DANIELLE CAMILA CORREIA LAZARE	**13**	**19**	***.***.728-00
	2710	LUZIA CAMPOS FREITAS	**11**	**01**	***.***.701-59
	2714	RUTE DO CARMO LESCANO	**11**	**05**	***.***.491-04
	2716	EDIANE DE ALMEIDA	**12**	**20**	***.***.181-36
	2722	VALDINEI CORONEL	**12**	**11**	***.***.461-23
	2725	ALINE NARA LEANDRO DA SILVA	**13**	**02**	***.***.681-39
	2729	ANDRESSA VARGAS COSSETIN	**12**	**06**	***.***.701-93
	2731	ERICK ALEXANDRE DA SILVA	**13**	**05**	***.***.211-76
	2732	ORANDINA AZEVEDO NUNES DE OLIVEIRA	**02**	**01**	***.***.201-49
	2737	EXPEDITO RONALDO DOS SANTOS	**07**	**12**	***.***.668-07
	2740	EDSON LIMA DOS SANTOS	**12**	**12**	***.***.201-06
	2741	CLAUDINÉIA SOUZA	**13**	**04**	***.***.281-06
	2745	TEREZA APARECIDA BARBOSA FERREIRA	**02**	**11**	***.***.501-46
	2746	DANIELE VARGAS DE CASTRO	**11**	**24**	***.***.881-40
	2797	JOSÉ CASTIONI NETO	**12**	**14**	***.***.448-34
	2817	MARIA SOCORRO LACERDA	**11**	**21**	***.***.101-91
	2832	MARIA TEREZA DE JESUS	**03**	**12**	***.***.541-53
	2852	ARIANA VICENTE ESCUDEIRO	**04**	**09**	***.***.411-54
	2864	LUCIA GAUNA MARTINES RODRIGUES	**02**	**05**	***.***.212-15
	2865	ANTONIO CARLOS ORTEGA PINTO	**11**	**03**	***.***.901-44
	2866	FÁTIMA LEAL DE SOUZA	**03**	**03**	***.***.569-18
	2870	ILZA CAVALHEIRO DE MORAIS	**11**	**14**	***.***.301-47
	2871	MANOELA DA SILVA BRITO	**03**	**08**	***.***.461-82
	2872	ALINE CRISTINE FERNANDES RIOS	**14**	**03**	***.***.841-14
	2873	BEATRIZ MARTINS SILVA	**01**	**07**	***.***.751-43
	2874	MARISA FERREIRA DA COSTA	**02**	**14**	***.***.491-93
	2875	DOUGLAS QUINTANA ROCHA	**11**	**25**	***.***.601-72
	2879	GLEISON MACHADO DO COUTO	**12**	**23**	***.***.531-20
	2880	JOÃO BATISTA SAVALA	**05**	**03**	***.***.841-87
	2881	JÉSSICA GOMES MEDINA	**11**	**23**	***.***.801-40

BONITO – MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2016

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

MARGARETE APª MANETA
Presidente
CRA - R. da Prata

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:26FB43A9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
LEI Nº 979/2016

LEI Nº 979/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ladário para exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ladário para o exercício de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R$ 61.800.000,00 (Sessenta e um milhões de reais e oitocentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R$ 49.607.500,00 (Quarenta e nove milhões, seiscentos e sete mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 12.192.500,00 (Doze milhões, cento e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	**58.792.250,00**
Receita Tributaria	3.520.000,00
Receita de Contribuições	2.395.000,00
Receita Patrimonial	1.564.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	50.984.500,00
Outras Transferências Correntes	328.250,00
2. Receita de Capital	**5.696.550,00**
Transferência de Capital	5.696.550,00
3. Receita Corrente Intraorçamentária	**2.051.000,00**
Receita de Contribuições	2.051.000,00
4. Deduções da Receita	**4.739.800,00**
Dedução da Receita Patrimonial	55.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	4.684.800,00
5. TOTAL	**61.800.000,00**

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	47.608.950,00
Despesa de Capital	9.983.050,00
Reserva de Contingência RPPS	3.578.000,00
Reserva de Contingência	
TOTAL	**61.800.000,00**

DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Ladário	2.016.000,00
Governadoria Municipal	440.500,00
Secretaria Municipal de Governo	58.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	9.701.500,00
Secretaria Municipal de Administração	27.000,00
Secretaria Especial de Politicas Sociais e Cidadania	93.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.826.700,00
Secretaria Municipal de Educação	20.368.700,00
Secretaria Municipal de Saúde	8.494.800,00
Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico	340.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	10.576.300,00
Fundação de Turismo de Ladário	18.000,00
Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	374.000,00
Fundação de Esporte de Ladário	456.500,00
Fundação Municipal de Cultura	902.500,00
Instituto Municipal da Previdência Social	4.453.000,00

Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação	23.500,00
Reserva de Contingência	630.000,00
TOTAL	**61.800.000,00**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.
II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.
§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:
a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;
b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;
d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termo Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.
Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - A reserva de Contingência também poderá ser utilizada como fonte de abertura de créditos adicionais ao orçamento conforme preceitua o Art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, na proporção 1/12 (um doze avos) ao mês, caso não esteja sendo utilizada como define a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 7º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2017.

Ladário/MS, 20 de dezembro de 2016.

EMERSON VALLE PETZOLD
Presidente

DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
1ª Vice-Presidenta

MAURO BOTELHO ROCHA
2° Vice-Presidente

FABIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES
1ºSecretário

OSVALMIR NUNES DA SILVA
2° Secretário

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:630CA8A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 066/2016 – POSSE

EDITAL Nº 066/2016 – POSSE
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
A Secretária Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Ladário, Sr.ª MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aptos na entrega de seus documentos, para posse, conforme abaixo:
LOCAL: Prefeitura Municipal de Ladário – Rua Corumbá, 500, Centro Ladário-MS. (Sala de Reunião)
DATA: 27/12/2016
HORÁRIO: Às 8h.

Ladário – MS, 23 de Dezembro de 2016.

MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO AO EDITAL Nº 066/2016

QTD	NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
01	LIGIA LOPESTEIXEIRA DE SANTANA	546638 SEJUSP	Gestor de Atividades Organizacionais	Biólogo	1º	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
02	THAYS IBANEZ RODRIGUES	1429732 SSP/MS	Técnico de Serviços de Saúde II	Técnico de Enfermagem	11º	Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:AC7796DE